



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 1

Foglio nº 1

Page nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em inglês, com a seguinte identificação: **Contrato de Cidade Sede**, que passo a traduzir para o vernáculo, como segue:

(trata-se de uma cópia feita em Xerox - Nota do Tradutor)

(o documento possui 48 páginas, com numeração de 01 a 48 feita à mão na parte superior direitas das mesmas)

(todos os versos encontram-se em branco)

(primeira página)

CONTRATO DE CIDADE-SEDE

Entre

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)  
FIFA-strasse 20  
8044 Zurich (Zurique)  
Switzerland (Suíça)

("FIFA")

e

COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 DO BRASIL  
Rua Victor Civita, no. 66 - B1 - Edifício 5 (5º. andar)  
Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca - CEP: 22.275-040  
Rio de Janeiro-RJ - Brasil

("COL")

e

CIDADE DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DE SÃO PAULO  
Viaduto do Chá, nº 15  
CEP: 01.002-020  
São Paulo-SP - Brasil

("Cidade-Sede")



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator  
Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 2

Foglio nº 2

Page nº 2

A respeito da participação na recepção da  
competição final da Copa do Mundo FIFA de 2014

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da segunda página)

SEÇÃO 1

APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÕES

A A FIFA é a entidade reguladora mundial do esporte Futebol, que ela promove mundialmente através de seus programas de desenvolvimento, bem como organizando, supervisionando e promovendo competições internacionais de Futebol;

B A FIFA é a criadora da Copa do Mundo FIFA e da Copa das Confederações FIFA, e detém a autoridade máxima sobre a forma na qual todas as competições da FIFA ocorrem e são organizadas;

C A FIFA determinou que a 20ª edição da Copa do Mundo FIFA terá lugar na América do Sul em 2014, precedida em 2013 pela Copa das Confederações FIFA, e convidou as Associações-Membros Sul-Americanas para concorrerem ao direito de sediar e organizar ambas as Competições em seus respectivos territórios;

D O COL deseja participar na concorrência e processo de seleção pelo direito de receber e sediar as Competições;

E A Cidade-Sede concordou em ser uma cidade candidata à seleção pelo COL e pela FIFA como uma das cidades nas quais ocorrerão os Jogos; e

F Após a seleção da Cidade-Sede, a Cidade-Sede deverá assumir certas obrigações em relação às Competições nos termos e condições contidos no presente Contrato.

Fica portanto resolvido que as partes através deste instrumento concordam com o quanto segue:

1. DEFINIÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº PBI9*

*Folha nº 3*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº PBI9*

*Foglio nº 3*

*Translation # 762/2011*

*Book # PBI9*

*Page nº 3*

1.1 No presente Contrato de Cidade-Sede (o "Contrato"), os termos iniciados em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados, a menos que o contexto indique especificamente de outra forma:

"Marketing de Emboscada" significa qualquer tentativa, por parte de qualquer entidade não autorizada, de explorar a imagem nas Competições ou obter associação com a FIFA e/ou uma ou ambas as Competições, seja ou não em detrimento das Afiliadas Comerciais ou Emissoras, e seja ou não por meio de um uso não autorizado das Marcas da Competição, ingressos de Jogos ou de outra forma.

"Licenciado da Marca" significa qualquer entidade, que não seja um Parceiro da FIFA, Patrocinador ou Apoiador Nacional da Copa do Mundo FIFA, à qual a FIFA concede o direito de colocar quaisquer das Marcas da Competição, seja (i) em produtos (e embalagens de produtos correlacionados e materiais de promoção de produtos) ou (ii) em conexão com a prestação de serviços (e materiais de promoção correlacionados), que também notoriamente carreguem ou apresentem a identificação corporativa ou marca registrada de tal entidade.

"Afiliada Comercial" significa qualquer Parceiro da FIFA, Patrocinador, Apoiador Nacional ou Licenciado da Marca da Copa do Mundo FIFA.

"Competição" significa a competição final da Copa do Mundo FIFA de 2014.

"Logo da Competição" significa qualquer logo, emblema ou dispositivo desenvolvido e/ou escolhido pela FIFA como o símbolo visual que representará a Competição.

(consta o número "2" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da terceira página)

"Marca da Competição" significa, individual ou conjuntamente conforme for o caso, (i) qualquer Logo da Competição, (ii) qualquer Mascote da Competição, (iii) representações bidimensionais do troféu da Competição (aqui explicitamente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 4*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 4*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 4*

excluindo cópias tridimensionais do mesmo) e/ou (iv) qualquer nome oficial da Competição (em qualquer idioma).

“Mascote da Competição” significa o mascote oficial (se houver) da Competição.

“Zona de Exclusão” significa qualquer área especificada pela FIFA que circunde e/ou seja adjacente a um Perímetro Externo de Estádio, na qual certas atividades comerciais realizadas por entidades (exceto as atividades conduzidas por Afiliadas Comerciais, Emissoras, Licenciadas e outras entidades aprovadas pela FIFA) são proibidas em dias de Jogo.

“Marca da FIFA” significa a marca e derivações aprovadas da mesma, ou quaisquer outras marcas utilizadas para indicar o programa da “Marca FIFA”, excluindo-se (i) qualquer certificação de qualidade técnica da FIFA, (ii) marcas corporativas da FIFA e (iii) indicadores de programa médico;

“Parceiro da FIFA” significa qualquer entidade à qual a FIFA concede o pacote mais abrangente de direitos globais de patrocínio e o nível mais alto de associação comercial com a FIFA e a Competição.

“Patrocinador da Copa do Mundo FIFA” significa qualquer entidade à qual a FIFA concede o segundo pacote mais abrangente de direitos de patrocínio global em relação à Competição.

“Sorteio da Final” significa a cerimônia de sorteio através da qual as equipes que representam as associações-membro da FIFA que participem na Competição são sorteadas para os grupos da competição;

“Eventos da Cidade-Sede” significam quaisquer funções organizacionais, culturais e/ou sociais organizadas (conforme for o caso) pelo COL, pela Cidade-Sede ou por um terceiro em nome da Cidade-Sede em conexão com a Competição.

“Direitos de Marketing” significam, em toda e qualquer mídia ou meio de comunicação por todo o universo e em todo e qualquer idioma, todo e qualquer direito de anúncio, direito promocional, direito de endosso, direito de associação, direito de entregar prêmios e brindes, direitos de comercialização e marketing,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator  
Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011  
Traduzione nº 762/2011  
Translation # 762/2011

Livro nº FBI9  
Libro nº FBI9  
Book # FBI9

Folha nº 5  
Foglio nº 5  
Page nº 5

direito de merchandising e licenciamento, direito ou concessão de direito de servir refeições, direitos de patrocínio, direitos de hospitalidade, direitos de viagem e turismo, direitos de emissão de ingressos, direitos de acomodação, direitos de publicação, direitos sobre apostas/jogos, direitos de varejo, direitos musicais, direitos filatéticos, direitos numismáticos, direitos de loteria, direitos de leilão e quaisquer outros direitos e/ou oportunidades comerciais associadas (sejam ora conhecidos ou daqui em diante inventados) relacionados à Competição e aos Eventos Auxiliares, até onde tais direitos não sejam Direitos de Mídia ou Meio de Comunicação.

“Jogo” significa qualquer jogo de futebol em sua integralidade (incluindo repetições, e fases de prorrogação e cobranças de pênalti) que ocorrerem como parte da Competição.

“Direitos de Mídia ou Meios de Comunicação” significa o direito, por todo o universo e em todos os idiomas, de relatar, registrar, transmitir ou de outra forma explorar qualquer imagem apenas visual, seja estática ou em movimento, qualquer material apenas de áudio, qualquer material audiovisual, qualquer texto e qualquer dado através de qualquer meio que seja (seja ora conhecido ou daqui em diante inventado), qualquer aspecto ou elemento da Competição e Eventos Auxiliares, seja ao vivo e/ou posteriormente em qualquer mídia ou meio de comunicação, e por quaisquer meios de entrega, sejam ora conhecidos (incluindo tecnologias sucessoras) ou daqui em diante inventados. Para que não haja dúvidas, o direito de difundir e/ou transmitir a alimentação audiovisual básica (ou qualquer alimentação suplementar) e o direito de transmitir comentários por rádio de qualquer Jogo constituem Direito(s) de Mídia ou Meios de Comunicação. Os Direitos de Mídia ou Meios de Comunicação incluem o direito de registrar, criar ou explorar os filmes oficiais da Competição e/ou produtos e programações audiovisuais semelhantes,

(consta o número “3 na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quarta página)

e incluirão direitos de mídia fixa, direitos de exibição pública e direitos em vôo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº PBI9*

*Folha nº 6*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº PBI9*

*Foglio nº 6*

*Translation # 762/2011*

*Book # PBI9*

*Page nº 6*

“Apoiador Nacional” significa qualquer entidade cuja sede principal e operações principais estejam situadas no Brasil e à qual é concedido um pacote de direitos de patrocínio de “nível três” em relação à Competição, devendo tais direitos serem exercidos apenas no Brasil. Os pacotes de direitos concedidos aos Apoiadores Nacionais serão menos abrangentes do que os pacotes de direitos concedidos aos Parceiros da FIFA e aos Patrocinadores da Copa do Mundo FIFA.

“Prêmio” significa qualquer mercadoria que (i) porte o Logo da Competição; (ii) seja doado livre de encargos nas quantidades aprovadas pela FIFA, com o propósito direto de anunciar ou promover a Cidade-Sede e seu papel em relação à Competição; e (iii) seja aprovado por escrito pela FIFA antes de sua distribuição pela Cidade-Sede;

“Estádio” significa o(s) estádio(s) da Cidade-Sede que sedie(m) qualquer Jogo, incluindo todas as áreas ao redor do Estádio, sendo tais áreas delimitadas pelos pontos de entrada além dos quais nenhuma pessoa sem uma credencial apropriada e/ou ingressos do Jogo estará habilitada a passar;

“Prazo” significa o período que terá início na celebração do presente Contrato pelas Partes e findará 03 (três) meses após o Jogo final da Competição.

1.2 Referências às Cláusulas são, a menos que declarado de outra forma, referências às cláusulas do presente Contrato.

1.3 Palavras no singular incluem o plural, e vice-versa. Referências a entidades ou “pessoa” ou “parte” incluem indivíduos e pessoas físicas e jurídicas e associações.

1.4 Referências a “inclui” ou “em particular” (ou semelhante) deverão ser interpretadas como sendo inclusivas e sem limitação.

1.5 Os cabeçalhos e títulos são colocados para conveniência apenas e não afetam a interpretação do presente Contrato.

1.6 Referências a “dias” significam dias civis, a menos que especificado de outra forma. Referências a “dias úteis” significam quaisquer dias nos quais os bancos estejam abertos para negócio





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº 1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 7

Foglio nº 7

Page nº 7

tanto na cidade de Zurique, Suíça, quanto na cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

(consta o número "4" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quinta página)

## SEÇÃO 2

### NOMEAÇÃO DA CIDADE-SEDE

#### 2. NOMEAÇÃO

2.1 Processo de Seleção: Ao firmar o presente Contrato, a Cidade-Sede concorda que tomará parte no processo pelo qual a FIFA e o COL selecionarão as cidades-sede da Competição, e que caso a FIFA e o COL nomeiem a Cidade-Sede como cidade-sede da Competição, a Cidade-Sede deverá aceitar tal nomeação.

2.2 Oportunidades: Ocorrendo a nomeação da Cidade-Sede como cidade-sede da Competição, a FIFA deverá proporcionar à Cidade-Sede, durante o Prazo, de acordo com os termos e condições aqui contidos, as oportunidades estabelecidas na Seção 3 e em qualquer outra parte do presente Contrato.

2.3 Reserva de Direitos: Todos os direitos e oportunidades não explicitamente concedidos à Cidade-Sede sob o presente Contrato são reservados à FIFA e/ou ao COL (conforme aplicável).

2.4 Copa das Confederações FIFA 2013: Caso a Cidade-Sede seja nomeada como cidade-sede em relação à Copa das Confederações FIFA 2013, a Cidade-Sede concorda em firmar um contrato de Cidade-Sede em separado em termos substancialmente semelhantes aos termos e condições aqui contidos para que sejam proporcionadas certas oportunidades e que assuma certas obrigações em relação à Copa das Confederações FIFA 2013.

#### 3. COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.1 Cooperação: A Cidade-Sede reconhece que as obrigações aqui





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 8*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 8*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 8*

estabelecidas estão em conformidade com as exigências da FIFA impostas ao COL. A Cidade-Sede compromete-se a cumprir todas estas obrigações e/ou de outra forma cooperar e coordenar suas atividades com todas as partes (incluindo, mas não se limitando a, o COL), que deverão auxiliar a Cidade-Sede a cumprir suas obrigações. Na medida em que for necessário, a Cidade-Sede deverá celebrar tais outros contratos ou acordos conforme possam ser necessários para garantir o acolhimento bem-sucedido da Competição juntamente com quaisquer outros terceiros, conforme mencionado anteriormente.

3.2 Comunicação com a FIFA: A Cidade-Sede se comunicará diretamente com a FIFA em relação a todas as questões relativas ao presente Contrato, a menos que instruído de outra forma pela FIFA.

#### 4. EVOLUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DIRETRIZES

4.1 O COL e a Cidade-Sede reconhecem que enquanto o conteúdo das diretrizes e outras instruções contidas no presente Contrato representem a posição atual da FIFA sobre tais questões, as exigências da FIFA podem se desenvolver ou serem modificadas, seja por motivos alheios ao controle das Partes ou não. O COL e a Cidade-Sede pelo presente instrumento aceitam que a FIFA tenha, portanto, o direito de alterar, suprimir ou complementar os termos de quaisquer diretrizes e outras instruções aqui contidas, e de adicionar exigências da FIFA a qualquer momento e a seu exclusivo critério. O COL e a Cidade-Sede deverão adaptar-se e adequar-se a quaisquer de tais alterações, supressões, complementações e adições. Se, no entanto, quaisquer de tais alterações, supressões, complementações ou adições resultarem em um impacto negativo de monta sobre a situação financeira do COL e da Cidade-Sede, o COL e a Cidade-Sede, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento das respectivas diretrizes e outras instruções da FIFA, deverão notificar a FIFA por escrito demonstrando tal impacto negativo de monta. A FIFA e o COL, deverão então conjuntamente e de boa-fé tratar tal impacto negativo de monta e discutir potenciais soluções satisfatórias às Partes.

(consta o número "5" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da sexta página)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Traduzione nº 762/2011*

*Translation # 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Libro nº FBI9*

*Book # FBI9*

*Folha nº 9*

*Foglio nº 9*

*Page nº 9*

SEÇÃO 3

OPORTUNIDADES DA CIDADE-SEDE

5. ÁREA DE EXIBIÇÃO DA CIDADE-SEDE

5.1 Áreas de Exibição: A FIFA deverá proporcionar à Cidade-Sede a oportunidade de receber:

- (a) 01 (uma) área de 25 a 50m<sup>2</sup> (o tamanho exato dependerá do espaço disponível), localizada dentro do Estádio (ou dentro da Zona de Exclusão, se não for encontrado espaço suficiente dentro do Estádio); e
- (b) uma área localizada no local do Sorteio Final (cujo tamanho será determinado assim que o local do Sorteio Final tenha sido escolhido);

para fins de promoção da Cidade-Sede.

5.2 Diretrizes: A Cidade-Sede deverá adequar-se às "Diretrizes de Exibição da Cidade-Sede" a serem emitidas pela FIFA.

6. EXPOSIÇÃO DE PLACAS

6.1 Sinalização: Em cada Jogo realizado na Cidade-Sede, a FIFA providenciará exposição de placas de sinalização portando o nome da Cidade-Sede. A FIFA adotará um sistema de sinalização rotativa e/ou sinalização de nível dois com a sinalização da Cidade-Sede a ser incorporada na mesma sob a forma a ser determinada pela FIFA.

6.2 Conteúdo e Aspecto: A Cidade-Sede deverá informar à FIFA o idioma/dialeto no qual deseja que o nome da Cidade-Sede apareça nas placas. Esta preferência deverá estar sujeita à aprovação da FIFA, que não deverá ser imotivadamente negada. Para que não haja dúvidas, a FIFA deverá definir, a seu critério, o aspecto da placa (incluindo, a título de exemplo, a fonte utilizada e o tamanho da placa) a fim de que seja mantida a consistência com outras placas ao redor do Estádio.

7. WEBSITE OFICIAL DA FIFA

7.1 FIFA.com: O domínio FIFA.com (o "Site") deverá ser o único





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: [persio@millennium-linguas.com.br](mailto:persio@millennium-linguas.com.br)

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 10

Foglio nº 10

Page nº 10

site oficial da Competição, deverá ser de propriedade e operado pela FIFA e deverá conter uma seção "Destino Brasil" disponível na URL [www.FIFA.com](http://www.FIFA.com). A Cidade-Sede deverá cooperar com a FIFA na criação da seção "Destino Brasil" do site, por exemplo, fornecendo informações e materiais livres de direitos autorais para promover a infra-estrutura e atrações da Cidade-Sede sem custo.

7.2 Site da Cidade-Sede: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a promover sua associação com a Competição em seu próprio site da Cidade-Sede, criando uma seção dedicada à Competição, sujeito às condições abaixo estabelecidas:

(a) A Cidade-Sede não deverá estar habilitada a fazer nenhuma identificação comercial na seção Competição do site da Cidade-Sede;

(b) A seção Competição do site da Cidade-Sede deverá estar disponível sob uma URL selecionada de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA, a serem emitidas pela FIFA;

(c) Todas as referências Site na seção Competição site da Cidade-Sede deverão estar de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA;

(d) O logotipo oficial do Site deverá ser reproduzido em toda em qualquer página da seção Competição do site da Cidade-Sede, de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA;

(consta o número "6" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da sétima página)

(e) A Cidade-Sede deverá fazer um link para a seção Competição do Site na seção Competição do site da Cidade-Sede, de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA; e

(f) A Cidade-Sede não deverá fornecer nenhuma cobertura da Competição/futebolística na seção Competição do seu site (que não seja conteúdo de distribuição do Site).

7.2 Link: O Site deverá incluir, em momento a ser decidido pela FIFA, o link para o site oficial da Cidade-Sede em páginas relevantes da seção "Destino Brasil" de acordo com as Diretrizes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 11

Foglio nº 11

Page nº 11

para Sites da FIFA.

## 8. PRÊMIOS

A Cidade-Sede deverá ter a oportunidade de usar Prêmios, sujeita a, e de acordo com as "Diretrizes de Prêmios" aplicáveis a serem emitidas pela FIFA.

## 9. CARTAZ DA CIDADE-SEDE

9.1 Criação do Cartaz: A FIFA deverá proporcionar à Cidade-Sede a oportunidade de criar e usar seu próprio cartaz relacionado à Competição na Cidade-Sede (o "Cartaz"), que deverá incorporar o Logo Composto de acordo com as Diretrizes para Cartaz da Cidade-Sede da FIFA (tais diretrizes deverão incluir, por exemplo, a estrutura de desenho padrão a ser usada por todas as cidades-sede da Competição). O conteúdo e aparência do Cartaz estarão sujeitos a revisão prévia e aprovação por escrito da FIFA.

9.2 Uso do Cartaz: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a usar o Cartaz apenas para fins promocionais. Para que não haja dúvidas, a Cidade-Sede não deverá ter o direito de vender o Cartaz ou exercer qualquer outro direito comercial em relação ao Cartaz. Todos os direitos comerciais associados ao Cartaz permanecerão com a FIFA.

9.3 Propriedade Intelectual: A Cidade-Sede concorda em ceder seus direitos, ou garantir que o artista designado pela Cidade-Sede ceda seus direitos, com garantia de domínio à FIFA absolutamente (inclusive, onde aplicável, por meio de cessão presente de direitos futuros), todos os direitos de propriedade intelectual presentes e futuros, incluindo, sem limitação, direitos autorais, e outros direitos de propriedade para a totalidade do prazo, incluindo quaisquer renovações ou prorrogações de tais direitos em todo o mundo em relação ao Cartaz.

9.4 Nova Cessão de Direitos: Na medida em que o presente Contrato não opere como determinação legal do Cartaz previsto na Cláusula 9.3 acima, a Cidade-Sede e a FIFA concordam em firmar um contrato de cessão formal de direitos autorais assim que possível após a conclusão do Cartaz pela Cidade-Sede, o qual cederá integralmente o Cartaz à FIFA conforme contemplado pelo presente Contrato. Na medida em que a lei de qualquer país não permitir ou limitar o escopo ou a exeqüibilidade de qualquer tal cessão de direitos,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº PBI9*

*Folha nº 12*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº PBI9*

*Foglio nº 12*

*Translation # 762/2011*

*Book # PBI9*

*Page nº 12*

então o presente Contrato e o contrato de cessão de direitos autorais deverá funcionar para ceder à FIFA todos os tais direitos exclusivos e tais direitos autorais, direitos sobre o desenho e outros direitos de propriedade conforme permitidos sob tal lei.

9.5 Direitos Morais: A Cidade-Sede pelo presente renuncia irrevogavelmente (e deverá garantir que qualquer artista designado pela Cidade-Sede renuncie irrevogavelmente) em favor da FIFA, até o máximo permitido por qualquer lei aplicável, a todos os direitos morais e outros direitos de natureza semelhante que a Cidade-Sede (ou qualquer artista) possa ter a qualquer momento sobre e/ou aos Cartazes.

#### 10. FOLHETO DA CIDADE-SEDE

(consta o número "7" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da oitava página)

A Cidade-Sede deverá estar habilitada a publicar e distribuir, livre de encargos, um folheto promocional da Cidade-Sede ("Folheto") de acordo com as Diretrizes de Publicação da FIFA, incluindo as seguintes condições:

(a) O Folheto deverá ter no máximo 04 (quatro) a 06 (seis) páginas.

(b) O Folheto deverá estar livre de qualquer anúncio.

(c) O Folheto deverá constituir Material Publicitário, conforme definido na Cláusula 12.5 abaixo.

#### 11. VIAGEM DO TROFÉU DA COPA DO MUNDO FIFA

11.1 Finalidade da Viagem: A FIFA poderá realizar uma Viagem Global do Troféu da Copa do Mundo FIFA, a ser realizada antes da Competição, com duração de 02 (dois) a 05 (cinco) meses. Está previsto que a Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA visite todas as 06 (seis) confederações continentais da FIFA, terminando no Brasil antes da Competição. A peça central da Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA será o troféu da Copa do Mundo FIFA. Está





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Traduzione nº 762/2011*

*Translation # 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Libro nº FBI9*

*Book # FBI9*

*Folha nº 13*

*Foglio nº 13*

*Page nº 13*

previsto que a Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA será uma plataforma para aumentar a consciência do público em relação à FIFA e à Competição.

11.2 Sede de Trecho: À Cidade-Sede poderá ser dada a oportunidade (que ela será obrigada a aceitar) de sediar um trecho da Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA. As Diretrizes para Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA deverão ser liberadas pela FIFA em uma data posterior.

## 12. USO DAS MARCAS DA COMPETIÇÃO

12.1 Criação do Logo Composto: A Cidade-Sede deverá ter a oportunidade de criar seu próprio Logo Composto, cuja forma estará sujeita a diretrizes gráficas específicas a serem fornecidas pela FIFA em data posterior, assim como à aprovação da FIFA. A Cidade-Sede deverá estar habilitada a usar o Logo Composto para promover seu papel como sede da Competição.

12.2 Uso do Logo Composto: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a usar o Logo em Prêmios e em Material Publicitário (conforme definido na Cláusula 12.5 abaixo). A Cidade-Sede reconhece que todo e qualquer uso do Logo Composto exige a prévia aprovação por escrito da FIFA.

12.3 Uso das Marcas da Competição: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a utilizar as Marcas da Competição no Programa de Decoração da Cidade-Sede (conforme definido na Cláusula 15). A Cidade-Sede reconhece que todo e qualquer uso das Marcas da Competição exige a prévia aprovação por escrito da FIFA. Para que não haja dúvidas, a Cidade-Sede não deverá ter o direito de utilizar as Marcas da Competição para nenhuma outra finalidade.

12.4 Aprovações: A Cidade-Sede concorda em submeter à FIFA, para tal aprovação, amostras representativas de cada uso proposto do Logo Composto, seja em Prêmios ou em Materiais de Propaganda, ou das Marcas da Competição em conexão com o Programa de Decoração da Cidade-Sede (conforme definido na Cláusula 15), pelo menos 40 (quarenta) dias antes da produção. A FIFA concorda que não deverá negar ou atrasar sua aprovação de forma desarrazoada e, na ausência de desaprovação das mesmas dentro de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de tais amostras, a Cidade-Sede poderá emitir um lembrete por escrito à FIFA sobre sua





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 14

Foglio nº 14

Page nº 14

solicitação. Na ausência de aprovação da solicitação pela FIFA após um novo período de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela FIFA de tal lembrete por escrito, então tal uso proposto das Marcas da Competição ou Logo Composto será considerado desaprovado pela FIFA.

12.5 Material Promocional: A Cidade-Sede concorda em submeter à FIFA, para sua prévia aprovação por escrito, amostras representativas do material de propaganda, promocional ou outro material de exibição a ser utilizado pela Cidade-Sede em conexão com o Logo Composto para promover seu papel em relação à Competição (o "Material Promocional") pelo menos 40 (quarenta) dias antes de

(consta o número "8" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da nona página)

sua liberação. A FIFA não negará ou atrasará desarrazoadamente sua aprovação e, na ausência de desaprovação das mesmas dentro de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de tais amostras, a Cidade-Sede poderá emitir um lembrete por escrito à FIFA sobre sua solicitação. Na ausência de desaprovação da solicitação pela FIFA após um novo período de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela FIFA de tal lembrete por escrito, então tal Material Promocional será considerado aprovado pela FIFA.

12.6 Propriedade das Marcas: A Cidade-Sede reconhece que a FIFA é a proprietária das Marcas da Competição e que todos os direitos e imagem sobre e em relação às Marcas da Competição permanecerão com a FIFA tanto durante quanto após o Prazo do presente Contrato. A Cidade-Sede concorda em não questionar a propriedade da FIFA das Marcas da Competição. Toda e qualquer imagem ou reputação oriunda do uso das Marcas da Competição pela Cidade-Sede reverterão em benefício da FIFA.

12.7 Nenhuma Reivindicação: A Cidade-Sede reconhece que, em virtude do presente Contrato, não obterá, ou estará habilitada a reivindicar, qualquer direito, titularidade ou participação nas, ou sobre as, Marcas da Competição, exceto os direitos de uso especificamente concedidos sob o presente Contrato. A Cidade-Sede





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PÉRSIO BURKINSKI**

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 15*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 15*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 15*

não concederá, ou pretenderá conceder, nenhum direito ou licença de uso das Marcas da Competição ou Logo Composto a nenhum terceiro.

12.8 Avisos: Qualquer uso das Marcas da Competição ou do Logo Composto pela Cidade-Sede deverá incluir as devidas notas de direitos autorais e/ou legenda(s) de marca registrada, conforme instruído por escrito pela FIFA.

12.9 Nenhum Uso de Marcas Concorrentes: Exceto conforme explicitamente estabelecido no presente Contrato, a Cidade-Sede não deverá adotar, criar ou começar a usar:

(a) nenhuma marca registrada ou não registrada de propriedade ou utilizada pela FIFA (em qualquer idioma); ou

(b) nenhum termo que seja confusamente semelhante a, seja uma imitação de, ou seja uma derivação de, ou que concorra deslealmente com, tais marcas registradas. Em particular, a Cidade-Sede se compromete em abster-se do desenvolvimento, uso ou registro de qualquer nome, logo, marca, sinais, nome de marca, símbolo, marca de serviço ou outra marca (seja registrada ou não registrada) ou designação que possa ser inferida pelo público como identificando-se com a FIFA, qualquer competição da FIFA, ou o COL, incluindo as palavras "World Cup", "Mundial", "FIFA", "Coupe du Monde", "Copa do Mundo", "Copa del Mundo", "MW" ou "Weltmeisterschaft" (ou qualquer outro termo usado em qualquer idioma para identificar a Copa do Mundo FIFA ou qualquer outra competição da FIFA), ou o desenvolvimento, uso ou registro de quaisquer datas em conexão com o nome do país-sede, local ou cidade-sede de qualquer competição da FIFA, termos tais como "Cidade-Sede 2014", ou quaisquer sinais semelhantes ou derivação de tais termos ou datas em qualquer idioma.

12.10 Nenhuma Impugnação: A Cidade-Sede pelo presente compromete-se a não impugnar nenhuma solicitação de marcas ou direitos autorais (copyrights) protocolados pela FIFA ou suas afiliadas, nomeadas ou licenciadas em relação às Marcas da Competição ou Marcas da FIFA. A Cidade-Sede não questionará de forma alguma, ou solicitará nenhum direito autoral, marca registrada ou proteção de patente, ou registro de nome de domínio (seja a respeito de ou em relação às Marcas da Competição ou Marcas da FIFA ou de outra forma) que tenham impacto negativo sobre participações de caráter





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PÉRSIO BURKINSKI**

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº PBI9*

*Folha nº 16*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº PBI9*

*Foglio nº 16*

*Translation # 762/2011*

*Book # PBI9*

*Page nº 16*

exclusivo do proprietário em questão nas Marcas da Competição ou Marcas da FIFA, ou auxiliará nenhuma outra pessoa a assim fazê-lo.

12.11 Nenhuma Associação com Terceiros: A Cidade-Sede não deverá ter qualquer nome comercial, logo ou qualquer outra marca que denote ou identifique qualquer terceiro ou qualquer produto ou serviço de terceiro, afixado em nenhum Material Promocional ou Prêmios (exceto conforme poderá ser exigido pelas regulamentações aplicáveis, em cujo caso o tamanho de tal identificação não deverá exceder o estritamente necessário para se adequar a tais regulamentações aplicáveis).

12.12 Educação: A Cidade-Sede compromete-se e concorda em garantir que todo e qualquer membro de sua equipe envolvido no uso ou uso proposto de qualquer Logo Composto em Material Promocional e/ou Prêmios, ou das Marcas da Competição em relação ao Programa de Decoração da Cidade-Sede

(consta o número "9" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima página)

(conforme definido na Cláusula 15) estejam cientes do fato de que é imperativo que a Cidade-Sede obtenha a prévia aprovação por escrito da FIFA para o uso de qualquer Logo Composto no Material Promocional e/ou Prêmios ou das Marcas da Competição em relação ao Programa de Decoração da Cidade-Sede (conforme definido na Cláusula 15).

12.13 Assistência Adicional: A Cidade-Sede prestará à FIFA, às custas da FIFA, qualquer assistência que a FIFA possa razoavelmente solicitar (incluindo a celebração de documentos) a fim de proteger as Marcas da Competição e qualquer Logo Composto.

12.14 Diretrizes: A Cidade-Sede concorda em se adequar às diretrizes relevantes da FIFA a respeito do uso das Marcas da Competição e do Logo Composto pela Cidade-Sede no, ou em relação a, qualquer site da internet ou serviço de informação móvel.

12.15 Nenhum Uso de Marcas de Candidatura: A Cidade-Sede concorda em não usar nenhuma marca ou logo usado pelo COL em sua campanha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011  
Traduzione nº 762/2011  
Translation # 762/2011

Livro nº FBI9  
Libro nº FBI9  
Book # FBI9

Folha nº 17  
Foglio nº 17  
Page nº 17

de candidatura.

### 13. MÚSICA

A Cidade-Sede terá o direito de utilizar para fins não comerciais aprovados pela FIFA, um trecho simples ou jingle caso algum seja desenvolvido para a Competição (o "Trecho da Música"). A FIFA não deverá cobrar da Cidade-Sede nenhuma taxa de licença em relação ao uso do Trecho da Música, mas a Cidade-Sede reconhece que poderá ser requerida a pagar taxas habituais a terceiros relativas a tal uso, incluindo sem limitação, quaisquer taxas de sincronização, taxas de execução ou taxas cobradas por agências de cobrança de direitos autorais.

### 14. EVENTOS DE VISIBILIDADE PÚBLICA

Caso a FIFA deseje ter eventos de visibilidade pública (sendo eventos autorizados pela FIFA nos quais a cobertura por imagens em movimento de Jogos possa ser vista pelo público em telões) a serem realizados na Cidade-Sede em relação à Competição (exceto nos Parques oficiais de Fãs da Copa do Mundo FIFA descritos na Cláusula 26), a Cidade-Sede poderá organizar tais eventos de visibilidade pública sujeita às Diretrizes de Eventos na Cidade-Sede descritas na Cláusula 16.2. Os custos relativos à infraestrutura, administração e operação dos eventos de visibilidade pública deverão ser arcados pela Cidade-Sede. A Cidade-Sede deverá ainda garantir a adoção das medidas de segurança necessárias para qualquer evento de visibilidade pública.

### 15. PROGRAMA DE DECORAÇÃO DA CIDADE-SEDE

15.1 Desenvolvimento do Programa: A FIFA e o COL deverão desenvolver um programa abrangente através do qual as principais localidades por toda a Cidade-Sede (incluindo as rotas protocolares oficiais de e para o estádio, o aeroporto, a principal estação de trem e os hotéis oficiais da FIFA) deverão apresentar decorações que incorporem as Marcas da Competição ("Programa de Decoração da Cidade-Sede") celebrando a associação da Cidade-Sede com a Competição. A Cidade-Sede deverá disponibilizar (ou garantir a disponibilidade), livre de encargos, os espaços necessários dentro da Cidade-Sede (tais como postes de luz, faixas, outdoors, fachadas de edifícios, pontes e meios de transporte público) para a implantação do Programa de Decoração da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 18*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 18*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 18*

Cidade-Sede.

15.2 Cronograma: O Programa de Decoração da Cidade-Sede deverá ser implantado de acordo com um cronograma a ser determinado pela FIFA.

15.3 Plano Espacial: A Cidade-Sede submeterá um plano formal descrevendo os espaços a serem disponibilizados para o Programa de Decoração da Cidade-Sede para revisão e aprovação da FIFA, em um momento a ser determinado pela FIFA.

(consta o número "10" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - primeira página)

15.4 Desenho e Produção: A FIFA e o COL deverão ser unicamente responsáveis pelo desenho e produção do material que implantará o Programa de Decoração da Cidade-Sede, que poderá apresentar as Marcas da Competição, o Logo Composto e/ou a identificação de Afiliadas Comerciais.

15.5 Instalação, Manutenção e Remoção: A Cidade-Sede deverá ser unicamente responsável pela instalação, manutenção e remoção do material que implantará o Programa de Decoração da Cidade-Sede, bem como todas as permissões necessárias para tal implantação.

15.6 Sinalização de Entrada: Dentro de 12 (doze) meses contados a partir da sua nomeação, a Cidade-Sede deverá colocar, conforme instruído pela FIFA, sinalização nos principais pontos de entrada (tais como aeroportos, estações de trem e ônibus e na prefeitura municipal) identificando a Cidade-Sede como cidade-sede da Competição.

## 16. EVENTOS DA CIDADE-SEDE

16.1 Programa: A Cidade-Sede deverá desenvolver um programa de Eventos da Cidade-Sede para o período que vai até e cobre a Competição. Sob solicitação do COL, a Cidade-Sede deverá prestar assistência ao COL na organização e execução de quaisquer eventos do COL a serem realizados pelo COL na cidade. Onde prestar tal assistência ou organizar um programa de eventos, a Cidade-Sede





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PÉRSIO BURKINSKI**

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Traduzione nº 762/2011*

*Translation # 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Libro nº FBI9*

*Book # FBI9*

*Folha nº 19*

*Foglio nº 19*

*Page nº 19*

deverá garantir que nenhum direito comercial seja concedido a terceiros senão às Afiliadas Comerciais da FIFA.

16.2 Diretrizes de Eventos da Cidade-Sede: A FIFA deverá fornecer ao COL e à Cidade-Sede as "Diretrizes de Eventos da Cidade-Sede", que conterão regras pertinentes sobre patrocínio, serviços de fornecimento de refeições e Buffet (catering), marketing, merchandising e organizacionais para a realização dos Eventos da Cidade-Sede.

16.3 Aprovação Prévia: A menos que especificado de outra forma no presente Contrato, todos os Eventos da Cidade-Sede exigirão a prévia aprovação da FIFA.

#### 17. RELAÇÕES PÚBLICAS

17.1 Promoção da Competição: A Cidade-Sede terá a oportunidade e a obrigação de promover a Competição de acordo com a estratégia e plano de relações públicas da FIFA para a Competição.

17.2 Plano de RP: Impreterivelmente até 01 (um) ano contado a partir de sua nomeação, a Cidade-Sede deverá apresentar ao COL e à FIFA para sua aprovação, um plano de relações públicas para a Competição.

17.3 Nenhum Envolvimento de Terceiros: Terceiros, excetuando-se as Afiliadas Comerciais, não poderão estar envolvidos em tais atividades promocionais.

17.4 Aprovação Prévia: A Cidade-Sede deverá garantir que obterá a prévia aprovação por escrito da FIFA antes de fazer qualquer anúncio público em relação à FIFA e/ou a Competição. A Cidade-Sede consultará a FIFA e o COL antes de emitir quaisquer comunicados de imprensa ou de fazer quaisquer anúncios públicos em relação à celebração e cumprimento do Contrato, e não deverá emitir nenhum de tais comunicados de imprensa ou fazer quaisquer tais anúncios públicos sem a prévia aprovação por escrito da FIFA e do COL.

17.5 Menção de Afiliada Comercial: A Cidade-Sede deverá garantir que as Afiliadas Comerciais recebam a devida menção nos eventos relacionados à Competição, e em toda documentação relacionada à Competição produzida pela Cidade-Sede, incluindo o uso da faixa de logotipo de Afiliada Comercial aprovada pela FIFA em suas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 20

Foglio nº 20

Page nº 20

comunicações.

(consta o número "11" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - segunda página)

#### SEÇÃO 4

#### OBRIGAÇÕES DA CIDADE SEDE

#### 18. DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DO COL

18.1 Dependências do COL: A Cidade Sede deverá providenciar para que o COL tenha, livre de encargos, um razoável espaço de escritório junto com, a pedidos, equipamento de escritório (incluindo, sem limites, linhas telefônicas, conectividade internet e equipamento de comunicação) conforme seja necessário para a execução e exercício dos seus direitos e deveres em relação à Competição na Cidade Sede. O COL deverá notificar a Cidade Sede a respeito das exigências para o seu espaço e localização, e programação antes da seleção do espaço de escritório relevante.

18.2 Uso de Produtos de Afiliadas Comerciais: Conforme o equipamento de escritório (incluindo equipamentos de distribuição de alimentos e bebidas) a ser fornecido pela Cidade Sede ao COL, sob a requisição da FIFA, cair dentro da categoria de produtos de qualquer das Afiliadas Comerciais, a Cidade Sede deverá usar de esforços razoáveis para adquirir todos esses produtos das Afiliadas Comerciais relevantes.

18.3 Serviços de Utilidade Pública: O COL será responsável pelos custos relacionados ao consumo de eletricidade e conexões telefônicas/de comunicações.

#### 19. ESTÁDIOS E CAMPOS DE TREINAMENTO

19.1 Assistência: A Cidade Sede deverá cooperar totalmente, e auxiliar, a FIFA e o COL em sua seleção (i) dos Estádios a serem usados na Cidade Sede para a Competição, e (ii) dos campos oficiais de treinamento a serem localizados na Cidade Sede, para serem usados para o treinamento da equipe nacional participante





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PÉRSIO BURKINSKI**

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*  
*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Traduzione nº 762/2011*

*Translation # 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Libro nº FBI9*

*Book # FBI9*

*Folha nº 21*

*Foglio nº 21*

*Page nº 21*

durante a Competição. A Cidade Sede deverá respeitar a seleção de, e os contratos relativos à designação do Estádio e campos de treinamento na Cidade Sede. A Cidade Sede além disso compromete-se a cooperar totalmente com, e auxiliar, o COL no fornecimento de todas as exigências de infra-estrutura para os Estádios e dentro da Cidade Sede para facilitar o uso e operação dos Estádios e qualquer campo de treinamento para a Competição.

19.2 Nomes de Estádio: A Cidade Sede concorda em não mencionar, durante o Prazo deste Contrato, qualquer Estádio selecionado para sediar qualquer Jogo, ou para qualquer campo de treinamento selecionado, qualquer nome que inclua o nome e/ou logo de qualquer terceiro, a não ser que isso seja de outra forma aprovado pela FIFA. Todas as comunicações relacionadas à Competição emitidas pela Cidade Sede deverão referir-se ao Estádio ou campo de treinamento através de sua designação oficial específica para a Competição, conforme notificado a ela pela FIFA.

## 20. RELATÓRIOS

Em 1º de Março e 1º de Setembro de cada ano civil durante o Prazo (ou mais freqüentemente se requisitado), a Cidade Sede deverá apresentar à FIFA e ao COL relatórios escritos sobre o progresso, descrevendo toda a situação de seus planos e atividades com relação a este Contrato. Além disso, a Cidade Sede deverá imediatamente informar o COL e a FIFA sobre qualquer dificuldade em conexão com a adequação às suas obrigações sob este Contrato.

## 21. SEGURANÇA E PROTEÇÃO

A Cidade Sede compromete-se a adotar todas as medidas, incluindo os necessários decretos e estatutos municipais, para totalmente implementar as providências de segurança e proteção

(consta o número "12" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - terceira página)

com relação à Competição, e de providenciar toda assistência requisitada a ela pelas autoridades brasileiras.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 22

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 22

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 22

22. HORÁRIOS DE TRANSPORTE AEROPORTOS

22.1 Gerenciamento de Transportes: A Cidade Sede deverá cooperar totalmente com as autoridades relevantes para desenvolver e implementar um plano de gerenciamento de transportes durante a Competição. A Cidade Sede compromete-se a adotar todas as medidas, incluindo os necessários decretos e estatutos municipais, para implementar completamente qualquer plano de gerenciamento de transportes, e de providenciar qualquer assistência requisitada a ela pela FIFA, pelo COL e/ou pelas autoridades brasileiras. Isso pode incluir o fornecimento de linhas de tráfego de acesso especial para representantes chave do COL e da FIFA e para as equipes e oficiais participantes.

22.2 Fechamento de Caminhos: A Cidade Sede deverá, sob pedido razoável da FIFA e/ou do CO, a qualquer momento durante o período da Competição, fechar o acesso público a qualquer via dentro da Cidade Sede.

22.3 Ônibus e Trens: A Cidade Sede deverá, na medida em que esteja empoderada a fazê-lo, assegurar que os ônibus e trens locais e nacionais em conexão com a Cidade Sede e/ou operando dentro da própria Cidade Sede:

(a) estejam totalmente operacionais em todo e qualquer dia de Jogos na Cidade Sede; e

(b) continuem a operar por um período de pelo menos 4 (quatro) horas após o final de cada Jogo que ocorrer na Cidade Sede.

22.4 Aeroportos: A Cidade Sede deverá assegurar que:

(a) o(s) aeroporto(s) da Cidade Sede estejam abertos para chegadas e partidas tarde da noite ou de manhã cedo para se acomodar às horas de começo e conclusão de Jogos na Cidade Sede, e à exigência de permitir que os espectadores viagem de e para a Cidade Sede com máxima flexibilidade; e

(b) as companhias aéreas não sejam obrigadas a pagar nenhum imposto, encargo ou multa em aeroportos por voarem de ou para o(s) aeroporto(s) da Cidade Sede antes ou depois dos tempos de fechamento costumeiros do(s) aeroporto(s);





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 23

Foglio nº 23

Page nº 23

por toda a duração da Competição.

### 23. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Cidade Sede compromete-se a executar suas obrigações e atividades sob este Contrato de forma a incluir o conceito de desenvolvimento sustentável, que se adéqua à legislação ambiental aplicável e serve para promover a proteção do meio-ambiente. Em particular, o conceito de desenvolvimento sustentável deverá incluir preocupações com o uso pós-Competição de Estádios e outras dependências e infra-estrutura.

### 24. EXIBIÇÃO COMERCIAL

Quando não houver espaço suficiente dentro do Estádio para a área dedicada à exibição das Afiliadas Comerciais (a "Área de Exibição Comercial"), a Cidade Sede deverá providenciar, livre de encargos, uma área de 2500 m<sup>2</sup> dentro da Zona de Exclusão, o mais próximo possível do perímetro externo do Estádio, com o propósito de estabelecer uma Área de Exibição Comercial.

### 25. ZONA DE EXCLUSÃO

(consta o número "13" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - quarta página)

25.1 Nenhuma Atividade em Dias de Jogos: A Cidade Sede deverá assegurar que qualquer entidade que normalmente opera atividades comerciais ou não dentro da Zona de Exclusão contenham-se usar as dependências relevantes em dias de Jogos, a não ser que acordado com antecedência pela FIFA por escrito, e que nenhuma autorização ou licença para atividades comerciais ou não de qualquer tipo seja concedida pela Cidade Sede para dentro da Zona de Exclusão em dias de Jogos, a não ser que isso seja aprovado com antecedência pela FIFA por escrito.

25.2 Cobertura de Propaganda: A FIFA e o COL deverão estar autorizados pela Cidade Sede, na medida permitida por leis e regulamentações vigentes, a cobrir todo e qualquer sinalização comercial e propaganda na Zona de Exclusão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº PBI9

Folha nº 24

Traduzione nº 762/2011

Libro nº PBI9

Foglio nº 24

Translation # 762/2011

Book # PBI9

Page nº 24

25.3 Diretrizes: A Cidade Sede se adequará às "Diretrizes de Zona de Exclusão de Estádios da FIFA", a serem emitidas pela FIFA.

26. ESTACIONAMENTO OFICIAL DE TORCEDOR DA COPA DO MUNDO FIFA

26.1 Localização: A Cidade Sede deverá fornecer à FIFA, livre de encargos e de acordo com as exigências da FIFA, uma localização adequada no ou próxima ao centro da Cidade Sede, que seja facilmente acessível através de transporte público, para o estabelecimento e operação da FIFA, ou através de um terceiro designado pela FIFA, de um estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA por um período que começa pelo menos 6 (seis) dias antes do primeiro jogo da Competição, e que termina 3 (três) dias após o último jogo da Competição.

26.2 Exigências Adicionais: A Cidade Sede deverá ainda assegurar que:

(a) a necessária proteção (incluindo pessoal de proteção) para o estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA seja providenciada sem nenhuma despesa ao COL ou à FIFA;

(b) a área do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA seja seguramente cercada, com portões de entrada controlados;

(c) a área do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA esteja livre e desimpedida de qualquer propaganda de terceiros em um padrão aceitável pela FIFA;

(d) providenciará à FIFA toda a assistência necessária para (i) obter as autorizações, licenças e/ou liberações exigidas para operar o(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA, e (ii) negociar com os administradores relevantes assuntos específicos relativos à operação bem sucedida do(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA (incluindo, por exemplo, assuntos relativos a regulamentação de ruídos e pagamentos de direitos autorais musicais); e

(e) a localização do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA se adéqua às Diretrizes Locais de Estacionamento de Torcedor FIFA, a serem emitidas pela FIFA.

27. CLUBE DE PARCEIROS FIFA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 25

Foglio nº 25

Page nº 25

A Cidade Sede deverá disponibilizar à FIFA, de acordo com as exigências da FIFA, um local adequado na Cidade Sede, a preço justo de mercado, para o "Clube de Parceiros FIFA", como um local de hospitalidade VIP para comportar até 200 convidados. O local deve ter localização conveniente, em um distrito central / de entretenimento adequado na Cidade Sede.

28. APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS

28.1 Propósito do Programa: A FIFA pretende desenvolver, em colaboração com o COL e as autoridades governamentais nacionais e regionais competentes, um plano estratégico de proteção de direitos para combater atividades de Marketing de Emboscada (o "Programa de Proteção de Direitos").

28.2 Assistência: A Cidade Sede deverá:

(consta o número "14" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - quinta página)

(a) providenciar à FIFA e ao COL toda a assistência requisitada para proteger os Direitos de Marketing, Direitos de Mídia, e todos os outros direitos de propriedade intelectual relativos à Competição (incluindo mercadorias falsificadas);

(b) designar pessoal competente em tempo integral para auxiliar a FIFA e o COL na implementação do Programa de Proteção de Direitos, e de ser primariamente responsável pela coordenação de todas as comunicações com a FIFA e o COL. Imediatamente após a designação de tal pessoal, a Cidade Sede deverá notificar a FIFA e o COL a respeito de suas identidades, dando uma descrição de seus papéis e responsabilidades e das linhas de seus superiores internos. O pessoal mencionado acima deverá, entre outros, regularmente inspecionar rotas chave aos Locais e sinalização na Cidade Sede no período que começa 6 (seis) meses antes da Competição e vai até o Jogo final, e informar suas descobertas à FIFA e ao COL de forma mensal;

(c) providenciar à FIFA e ao COL um resumo detalhado por escrito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 26

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 26

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 26

das leis, regulamentações e decretos locais da Cidade Sede, relativos a propaganda e venda na rua não após 6 (seis) meses a designação da Cidade Sede;

(d) decretar, sob as instruções da FIFA e em total cooperação com a FIFA e o COL, estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações municipais apropriados que possam ser exigidos, entre outros, para darem suporte à legislação governamental nacional que proíbe qualquer ato de Marketing de Emboscada e/ou qualquer uso não autorizado das Marcas da Competição, incluindo, sem limite, estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações que permitem aos representantes autorizados da FIFA imediatamente confiscarem qualquer material e/ou pararem qualquer atividade que constitua um ato de Marketing de Emboscada ou que transgridam as Marcas da Competição. Tais estatutos ou decretos municipais deverão ser decretados não após 9 (nove) meses após a seleção da Cidade Sede pela FIFA;

(e) assegurar que um número apropriado de agentes dos departamentos de polícia, alfândega, normas comerciais e de propaganda da Cidade Sede esteja à disponibilidade da FIFA e/ou do COL para receberem treinamento adequado com antecedência substancial em relação à Competição, para permitir que eles se familiarizem com os objetivos do Programa de Proteção de Direitos e com os seus papéis na implementação do Programa de Proteção de Direitos;

(f) após a conclusão do treinamento mencionado acima, a Cidade Sede deverá colocar todos esses tais agentes à disposição da FIFA e do COL em benefício do Programa de Proteção de Direitos durante o período que começa 2 (duas) semanas antes da Competição até o Jogo final; e

(g) estabelecer um número telefônico gratuito especial para o público informar qualquer uso ilegal das Marcas da Competição, incluindo mercadorias falsificadas.

28.3 Nenhuma Associação: A Cidade Sede não deverá conceder ou pretender conceder qualquer direito que implicaria, direta ou indiretamente, em uma associação com a Competição ou conflitar ou transgredir qualquer dos Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia ou os direitos das equipes participantes da Competição. Em especial, a Cidade Sede concorda que deverá exigir contratualmente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº 1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 27

Foglio nº 27

Page nº 27

que cada provedor de serviços à Cidade Sede contenha-se em fazer declarações públicas, quer sejam factuais ou de outra forma, e quer pretendam ou não criar uma associação com a Competição, em relação ao fornecimento de tais serviços. Todas as partes contratadas ou que forneçam serviços à Cidade Sede em conexão com a Competição precisam concordar com as seguintes disposições contratuais:

"A contratada concorda que nem ela nem suas coligadas, agentes, representantes, empregados, consultores externos, fornecedores ou sub-contratados deverão divulgar publicamente ou publicar de nenhuma maneira a natureza de sua transação com, ou os serviços fornecidos à Cidade Sede, incluindo, sem limites:

(consta o número "15" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - sexta página)

- (i) referirem-se à transação ou aos serviços, à Cidade Sede, ao COL, à Federation Internationale de Football Association ("FIFA") ou à Competição, em qualquer material impresso de vendas, propaganda, cartas, listas de clientes, comunicados de imprensa, folhetos ou outros materiais escritos ou áudio-visuais ou sites da internet;
- (ii) usarem ou permitirem o uso da marca comercial "Copa do Mundo FIFA 2014" ou qualquer outra marca de serviço, marca comercial, direito autoral ou nome comercial que estejam agora, ou que possam doravante estar associados a ou em propriedade de ou licenciados pela Cidade Sede, COL, Competição, ou a FIFA em conexão com qualquer serviço ou produto; ou
- (iii) de outra forma divulgarem sua afiliação à Cidade Sede ou à Competição, a não ser que um agente da Cidade Sede após ter obtido a aprovação prévia por escrito da FIFA e do COL especificamente concorde por escrito com tal divulgação ou publicação antes da divulgação ou publicação".

Se qualquer fornecedor de serviços à Cidade Sede fizer qualquer de tais declarações públicas não autorizadas, a Cidade Sede deverá





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: [persio@millennium-linguas.com.br](mailto:persio@millennium-linguas.com.br)

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 28

Foglio nº 28

Page nº 28

imediatamente adotar todas as medidas exigidas dela pela FIFA para assegurar que tais declarações sejam retiradas e não mais disseminadas.

28.4 Nenhuma Atividade Comercial Relacionada à Competição: A Cidade Sede deverá conter-se em se comprometer com qualquer atividade de marketing, promoção ou outras atividades comerciais (que não sejam expressamente permitidas sob este Contrato), e deverá assegurar que nenhum dos seus parceiros comerciais se comprometa com qualquer atividade de marketing, promoção ou outras atividades comerciais não autorizadas em relação à Competição (ou que possam ser vistas como estando associadas à Competição).

28.5 Espaço Aéreo: A Cidade Sede deverá assegurar que o espaço aéreo sobre a Cidade Sede durante a Competição esteja livre e desimpedido de qualquer sinalização comercial e/ou propaganda. Em particular, a Cidade Sede deverá cooperar com as Autoridades da Aviação Civil para assegurar a implementação das regulamentações e/ou decretos apropriados proibindo toda e qualquer forma de propaganda ou sinalização aérea.

28.6 Nenhuma Emboscada: A Cidade Sede deverá assegurar a não concessão de nenhuma permissão ou licença a nenhuma entidade ou pessoa que deseje empreender qualquer propaganda que possa constituir uma atividade de Marketing de Emboscada.

28.7 Orientação: A Cidade Sede deverá designar e disponibilizar à FIFA o suporte em tempo integral de um agente de licenciamento por um período que começa um mês antes da Competição e vai até a conclusão da mesma. Tal agente de licenciamento deverá fornecer à FIFA todo aconselhamento e orientação relevante a respeito da emissão de licenças para atividades comerciais na Cidade Sede.

## 29. HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

A Cidade Sede deverá assegurar que todos os bares, restaurantes e lojas situadas dentro da Cidade Sede (excluindo, para evitar dúvidas, o Estádio e a Zona de Exclusão) recebam (a) licenças para abrirem tarde da noite em cada dia de Jogos; e (b) que se um jogo ocorrer em um dia de restrição comercial, tais bares, restaurantes ou lojas recebam uma licença para comerciarem ou operarem em tal dia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 29*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 29*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 29*

30. REGULAMENTAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO

A Cidade Sede deverá assegurar que:

(consta o número "16" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - sétima página)

(a) nenhum outro evento esportivo importante que não seja a Competição ocorra na cidade por um período que começa 7 (sete) dias antes no começo da Competição e acaba 7 (sete) dias após o final da Competição;

(b) ela não deverá devotar mais recursos para a promoção de outro evento esportivo importante que ocorra na cidade perto do período da Competição do que para a promoção da Competição; e

(c) nenhum evento cultural importante (como concertos musicais) que reúna um grande número de pessoas, que não sejam os concertos ou eventos culturais aprovados pela FIFA, organizados em conexão com a Competição, deverá ser organizado ou deverá ocorrer dentro de um período que começa 1 (um) dia antes de um dia de Jogo na cidade e termina 1 (um) dia após um dia de Jogo na cidade.

31. SERVIÇOS DA CIDADE

A Cidade Sede deverá assegurar que exista uma rede de back-up redundante suficiente para se lidar com qualquer queda de energia no Estádio e em qualquer outro lugar da Cidade Sede, a qual possa ocorrer durante um Jogo, e que sistemas de gerenciamento de energia apropriados estejam implantados; e que os serviços e o pessoal (i) de plantão para a manutenção de vias e semáforos e (ii) de limpeza da Cidade Sede esteja a postos a todos os momentos durante um período que começa 1 (um) dia antes de cada Jogo na Cidade Sede, e termina 1 (um) dia após tal Jogo. A Cidade Sede deverá providenciar tais serviços, conforme requisitados pela FIFA, livres de encargos.

32. EMBELEZAMENTO DA CIDADE

A Cidade Sede deverá assegurar seus melhores esforços para tornar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 30

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 30

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 30

a Cidade Sede o mais atrativa possível aos membros do público e torcedores visitantes, por exemplo, e sem limite, obstruindo a visão de grandes locais de construção visíveis ao público e que estejam próximos dos maiores entroncamentos de transporte da Cidade Sede, áreas de entretenimento e Estádio(s) da Cidade Sede. A Cidade Sede não deverá autorizar ou conceder nenhuma permissão para nenhum trabalho de construção privado ou público a ser empreendido na Cidade Sede durante todo o período da Competição. Para se evitar dúvidas, qualquer construção que esteja em progresso no início da Competição deverá ser temporariamente suspensa durante o período da Competição.

(consta o número "17" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - oitava página)

## SEÇÃO 5

### ASSUNTOS GERAIS

#### 33 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

33.1 Contratos da Cidade Sede: A Cidade Sede declara e garante que não firmou nem firmará nenhum contrato com nenhuma entidade que restringiria ou proibiria o COL, a FIFA e/ou as Afiliadas Comerciais, os provedores de serviços da FIFA e/ou outros portadores de direitos comerciais de exercerem seus direitos em relação à Competição.

33.2 Autoridade: A Cidade Sede pelo presente declara e garante que tomou todas as providências corporativas e/ou outras necessárias, e que tem total direito, poder e autoridade para assinar, celebrar e executar este Contrato, e para cumprir suas obrigações sob este documento.

33.3 Nenhum Conflito: A Cidade Sede pelo presente declara e garante que a celebração, execução e cumprimento deste Contrato não deverão entrar em conflito com, ou constituírem uma violação de, ou um descumprimento, de qualquer compromisso, acordo ou instrumento do qual a Cidade Sede seja uma parte ou ao qual ela esteja vinculada.





REPÚBLICA FEDERATIVOADO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 31*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 31*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 31*

33.4 Declarações e Garantias Gerais: A Cidade Sede declara, garante e compromete-se com o seguinte:

- (i) que não está ciente de nenhum impedimento ou restrição que prejudique ou possa prejudicar ou restringir o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato;
- (ii) que irá cumprir todas as suas obrigações sob este documento em total adequação com os termos deste Contrato, aplicando o mais alto padrão de cuidado;
- (iii) a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente autorizados através de todas as ações corporativas necessárias da Cidade Sede, e não contravêm o certificado de incorporação ou os estatutos da Cidade Sede;
- (iv) não existe nenhuma ação ou processo pendente ou, pelo que saiba a Cidade Sede, ameaçados contra a Cidade Sede perante qualquer corte, tribunal, ou entidade, agência ou autoridade governamental ou outro organismo governamental que possam substancial e adversamente afetar a condição financeira da Cidade Sede ou sua capacidade de cumprir suas obrigações sob este Contrato; e
- (v) este Contrato é válido e legalmente aplicável contra a Cidade Sede de acordo com seus termos.

33.5 Prazo: Este Contrato começa na data de sua celebração pelo COL e a FIFA, e expirará em 31 de dezembro de 2014, a não ser que rescindido com antecedência de acordo com as disposições da Cláusula 33.6 abaixo.

33.6 Rescisão: Este Contrato deverá ser automaticamente rescindido com efeito imediato se (i) a Cidade Sede não for selecionada como cidade sede para a Competição, ou (ii) a Cidade Sede entrar em falência ou (iii) ao se começar ou abrir qualquer procedimento formal empreendido com o expresse propósito de liquidar, extinguir e/ou remover qualquer das partes deste Contrato do registro de corporações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 32

Foglio nº 32

Page nº 32

A FIFA deverá ter o direito de imediatamente rescindir este Contrato e retirar os Jogos do Estádio:

(consta o número "18" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - nona página)

(i) se a Cidade Sede violar qualquer termo importante deste Contrato;

(ii) em caso de um incidente de força maior, cancelamento, adiamento/antecipação ou boicote;

(iii) se a Cidade Sede declarar insolvência, entrar em concordata ou cessar de conduzir suas operações de negócios.

A respeito do parágrafo (i) acima, a FIFA deverá fornecer à Cidade Sede um aviso prévio de 30 (trinta) dias e a oportunidade de sanar a violação se esta ocorrer a mais de 3 (três) meses antes do primeiro Jogo, ou dentro de 10 (dez) dias e a oportunidade de sanar a situação se a violação ocorrer mais perto do primeiro Jogo. Se a situação não for sanada para satisfação razoável da FIFA dentro de tais períodos, a FIFA deverá ter o direito de imediatamente rescindir este Contrato.

Se eventualmente (a) a Cidade Sede não cumprir totalmente certas obrigações sob este Contrato, as quais sejam consideradas pela FIFA como não importantes e (b) a Cidade Sede não tiver remediado a situação dentro de um período de cura razoável, a FIFA e o COL poderão decidir, a seu critério, sem prejuízo aos seus direitos e reivindicações contra a Cidade Sede sob este Contrato, e sem liberar a Cidade Sede de satisfazer tais obrigações, executar ou fazer executar certas obrigações da Cidade Sede sob este Contrato às custas da Cidade Sede.

Em caso de uma rescisão antecipada (por qualquer razão que seja) deste Contrato feita pela FIFA, ou uma rescisão antecipada automática (por qualquer razão que seja), a Cidade Sede deverá:

(i) não fazer nenhuma reivindicação ou ter direito a indenizações da FIFA ou do COL, e a Cidade Sede





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PÉRSIO BURKINSKI**

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 33*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 33*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 33*

expressamente renuncia a tais direitos;

(ii) indenizar a FIFA, o COL e outras partes interessadas conforme delineado abaixo;

(iii) ressarcir a FIFA por qualquer dano adicional em que ela possa incorrer como resultado de uma rescisão antecipada deste Contrato.

Em caso de rescisão (por qualquer razão que seja) ou expiração deste Contrato, todos os direitos concedidos à Cidade Sede deverão cessar imediatamente e, quando aplicável, reverterem totalmente à FIFA sem nenhum custo para a FIFA.

33.7 Força Maior/Cancelamento/Adiamento: Em caso de força maior, cancelamento, adiamento ou boicote, o seguinte deverá ser aplicado:

A falha ou incapacidade de qualquer das partes em satisfazer os termos e condições deste documento devido a um evento de força maior (incluindo qualquer caso fortuito, greve, disputa trabalhista, guerra ou atos de guerra, fogo, tumulto, terremoto, atos de terroristas ou outros inimigos públicos, ação de autoridades governamentais, ou por qualquer razão semelhante que não esteja razoavelmente dentro do controle de tal parte) não deverá ser considerada um descumprimento deste Contrato.

Em caso de um cancelamento da Competição feito pela FIFA (sendo a Competição assim anulada sem nenhuma substituição), a FIFA terá o direito de rescindir este Contrato.

Em caso de um adiamento ou antecipação da Competição ou de qualquer Evento Subordinado, as obrigações das partes não deverão terminar, desde que a FIFA não exercite seu direito de rescisão delineado acima. A Cidade Sede não deverá receber nenhum ressarcimento, e não deverá defender nenhuma outra reivindicação ou direito a indenizações contra a FIFA ou o COL.

33.8 Nenhuma Parceria: Nem este Contrato nem o transcurso dos negócios entre as partes deverão criar uma relação de consórcio, sociedade, representação ou relacionamento semelhante entre

(consta o número "19" na parte inferior central da página)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 34

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 34

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 34

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima página)

a FIFA, o COL e a Cidade Sede. A Cidade Sede não deverá agir ou demonstrar agir como um sócio ou representante da FIFA ou do COL. Este Contrato não deverá ser considerado como dando à Cidade Sede autoridade ou poder geral para agir em nome da FIFA ou do COL, exceto na medida em que expressamente estipulado neste Contrato. As partes são em todos os aspectos entidades autônomas, e possuem diferentes interesses financeiros sob este Contrato.

33.9 Avisos: Todos os avisos a serem dados sob este Contrato deverão ser por escrito e enviados aos seguintes endereços, a não ser que uma notificação de mudança de endereço seja dada por escrito. Qualquer aviso será enviado por fax, e confirmado através de carta registrada, e entrará em efeito a partir de sua recepção.

FIFA: FIFA-Strasse 20  
Switzerland  
Fax: +41 43 222 7878  
Attention: Director of Competitions  
Copy: Legal Director

COL: COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 -  
BRASIL  
Rua Victor Civita, nº 66 - 131 - Edifício 5 (5º andar)  
Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca - CEP: 22.275-040  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Fax: 55 21 3535 9610  
Atenção: Sr. Ricardo Teixeira  
Cópia: Diretor Jurídico

CIDADE SEDE: CIDADE DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DE SÃO PAULO  
Viaduto do Chá, nº 15  
CEP: 01.002-020  
São Paulo - SP - Brasil  
Fax: 55 11 3113.8015  
Atenção:  
Cópia:

33.10 Transferência e Cessão: A não ser que seja de outra forma





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 35

Foglio nº 35

Page nº 35

expressamente delineado neste Contrato, a Cidade Sede não deverá transferir e/ou ceder qualquer dos seus direitos ou obrigações sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da FIFA e do COL. A FIFA e o COL deverão estar habilitados a transferir e/ou ceder qualquer dos seus direitos ou obrigações sob este Contrato, e a delegar o cumprimento de suas obrigações sob este documento a qualquer terceiro.

33.11 Nenhuma Renúncia: Qualquer renúncia de qualquer das partes com respeito a um direito resultante deste Contrato, ou qualquer descumprimento deste Contrato, não serão considerados, ou não serão interpretados como uma renúncia a qualquer outro descumprimento de tal disposição ou de qualquer descumprimento de qualquer outra disposição ou uma renúncia a qualquer direito resultante deste Contrato. Qualquer renúncia precisa ser feita por escrito. A falha de qualquer das partes de insistir na estrita adesão a qualquer disposição deste Contrato em uma ou mais ocasiões não será considerada uma renúncia, ou privar tal parte do direito de subsequente insistir na estrita adesão a essa disposição ou a qualquer outra disposição deste Contrato.

(consta o número "20" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - primeira página)

33.12 Confidencialidade: As partes reconhecem que o conteúdo, em particular os detalhes financeiros, e qualquer informação divulgada conforme este Contrato, são confidenciais, e concordam em fazer tudo que for necessário para preservar sua confidencialidade, exceto na medida que:

- (i) a divulgação seja exigida por leis ou decisões judiciais relevantes;
- (ii) o conteúdo ou a informação sejam de domínio público (mas não em razão de um descumprimento desta Cláusula 33.12.);
- (iii) a divulgação seja necessária dentro do grupo da Cidade Sede, COL ou FIFA como uma parte do procedimento normal de informação ou revisão de tal grupo; ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 36

Foglio nº 36

Page nº 36

(iv) a divulgação seja feita aos consultores profissionais ou auditores da Cidade Sede, do COL ou da FIFA, que tenham uma necessidade legítima de conhecer tais conteúdos ou informações, e que concordam em estarem vinculados às disposições desta Cláusula 33.12.

As partes deverão ainda concordar com o momento, forma e conteúdo de qualquer anúncio público em relação a este Contrato.

33.13 Contrato Completo: Este Contrato pretende ser a única e completa declaração das obrigações das partes em relação ao seu objeto, e substitui todas as declarações, entendimentos, negociações, arranjos, propostas e acordos anteriores relativos a tal objeto. Todas as modificações deste Contrato precisam ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

33.14 Lei Aplicável: Este Contrato deve ser regido por, e interpretado de acordo com, as leis do Brasil, excluindo qualquer escolha de princípios jurídicos.

33.15 Arbitragem: Todas as disputas em conexão com este Contrato, incluindo disputas em relação à sua celebração, efeito vinculante, alterações e rescisão, devem ser prontamente resolvidas entre as partes através de negociação. Se nenhuma solução puder ser alcançada, qualquer de tais disputas deverá, excluindo-se qualquer tribunal ou outro fórum, ser exclusivamente resolvida por um tribunal de arbitragem constituído de 3 (três) árbitros sob os auspícios de, e segundo as Regras Suíças de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio Suíça. A sede da arbitragem deverá ser em Zurique, Suíça, e o idioma dos processos deverá ser o inglês.

33.16 Cópias: Este Contrato será celebrado em cópias, cada uma das quais deverá ser considerada um original, mas todas elas deverão constituir juntas um único instrumento.

33.17 Alterações: Qualquer alteração ou modificação a este Contrato, salvo os regulamentos, diretivas e qualquer outro documento emitido pela FIFA de acordo com os termos deste Contrato, deverão ser válidos somente se feitos por escrito e assinados pela Cidade Sede, a FIFA e o COL.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 37*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 37*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 37*

33.18 Indenização: A Cidade Sede pelo presente renuncia a toda e qualquer reivindicação de responsabilidade contra o COL, a FIFA e seus dirigentes, diretores, membros, agentes ou empregados, a respeito de qualquer perda ou dano à cidade, quer ou não tal perda ou dano tenham sido causados por, ou resultarem de negligência do COL, da FIFA, de seus dirigentes, diretores, membros, agentes ou empregados, na medida em que tal perda ou dano estejam incluídos na classificação de perigos cobertos pelo tipo de seguro de propriedade que a Cidade Sede é obrigada a manter segundo este Contrato. A Cidade Sede ainda indeniza e mantém a FIFA, o COL

(consta o número "21" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - segunda página)

e as Afiliadas Comerciais, as Emissoras, a Emissora Principal, e seus respectivos dirigentes, diretores, membros, empregados, consultores e agentes externos imunes contra toda e qualquer obrigação ou responsabilidade, incluindo, sem limites, toda e qualquer reivindicação, perda, dano, ferimento, responsabilidade, objeção, demanda, recuperação, deficiência, custo e despesa que eles possam sofrer ou incorrer como resultado de, ou de qualquer forma conectados a este Contrato, ou qualquer ato ou omissão da Cidade Sede sob este documento. As obrigações da Cidade Sede estabelecidas nesta cláusula sobrevivem à rescisão deste Contrato.

33.19 Limitação de Responsabilidade: O COL e a FIFA, seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados ou terceirizados não deverão ser responsáveis perante a Cidade Sede pela morte, ferimentos pessoais ou danos relacionados à Competição, salvo se essa morte, ferimentos pessoais ou danos forem causados por um ato de negligência grosseira ou intencional ou omissão do mesmo tipo por parte do COL ou da FIFA (conforme aplicável). Nem o COL, nem a FIFA, nem qualquer de seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados ou parceiros contratuais deverão ser responsabilizados perante a Cidade Sede por qualquer dano se um Jogo programado para o Estádio não ocorra no mesmo, ou de outra forma não ocorra conforme programado.

(consta o número "22" na parte inferior central da página)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 38

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 38

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 38

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - terceira página)

(constam certificações e reconhecimentos de firmas)

(tradução da vigésima - quarta página)

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados (ilegível) celebraram este Contrato (ilegível) seus representantes devidamente autorizados (ilegível).

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBAL ASSOCIATION (FIFA)

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Jérôme Valcke

Posição: Secretário Geral

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Markus Kattner

Posição: Secretário Geral Substituto

(consta o número "2011" escrito à mão)

COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 -  
BRASIL

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Ricardo Teixeira

Posição: Diretor do Comitê Organizador Local do Brasil para a Copa do Mundo de 2014

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Gilberto Kassab

Posição: Prefeito de São Paulo

Por:

Nome:

Posição:

(consta carimbo com data no idioma alemão e o restante ilegível)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 39*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 39*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 39*

Testemunhas

Nome: (consta nome, ilegível)

Identidade: 5550534 SS

CPF: (consta CPF, ilegível)

Assinatura: (consta assinatura, ilegível)

Nome: (consta nome, ilegível)

Identidade: 12840373

CPF: (consta CPF, ilegível)

Assinatura: (consta assinatura, ilegível)

(constam certificações e reconhecimentos de firmas)

(tradução da vigésima - quinta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Primeira Alteração ao Contrato de Cidade Sede

Este Contrato foi feito em (consta a data de 16 de Março de 2011 escrita à mão, e as palavras "Fevereiro de 2009" com um risco sobre elas)

Entre

FEDERATION INTERNATIONALE  
DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)

FIFA-Strasse 20

CH-8044 Zurich

Switzerland

("FIFA"),

COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

Avenida Luiz Carlos Prestes, nº 180, Sala 337

Barra da Tijuca - CEP: 22775-055

Rio de Janeiro - RJ

Brasil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 40

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 40

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 40

("COL")

(constam as palavras "cópia para o COL" escritas à mão)

e CIDADE DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15  
CEP: 01.002-020  
São Paulo - SP  
Brasil

(a "Cidade Sede")

a respeito da participação na recepção da competição final da Copa do Mundo FIFA de 2014

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - sexta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

INTRODUÇÃO

A. A Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") foi designada em 30 de outubro de 2007 pela FIFA para ser a sede da Copa do Mundo FIFA de 2014 (a "Competição") e da Copa das Confederações FIFA de 2013 no Brasil.

B. Durante o processo de seleção, a FIFA, o COL e a Cidade Sede assinaram o Contrato de Cidade Sede (o "Contrato de Cidade Sede") a respeito da participação na recepção da Competição.

C. De acordo com a Cláusula 4.1 do Contrato de Cidade Sede, o COL e a Cidade Sede reconheceram que as exigências da FIFA a respeito da Competição podem evoluir ou mudar durante o Prazo do Contrato de Cidade Sede.

D. Desta forma, para adaptar o Contrato de Cidade Sede a novas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matricula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 41

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 41

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 41

exigências da FIFA e para esclarecer a responsabilidade pelas despesas a respeito da recepção e a realização da Competição na Cidade Sede, a FIFA, o COL e a Cidade Sede pelo presente firmam esta Primeira Alteração ao Contrato de Cidade Sede (a "Alteração"), sob o qual as partes concordam com todos os direitos e obrigações aqui contidos e no Contrato de Cidade Sede anexado como Documento 1.

E. A Cláusula 2.4 do Contrato de Cidade Sede também deverá ser aplicada a esta Primeira Alteração ao Contrato de Cidade Sede.

FICA PORTANTO ACORDADO O SEGUINTE:

A. Mudanças ao Contrato de Cidade Sede

1. A definição de "Marcas da Competição" deverá ser modificada como segue:

"Marca da Competição" significa, individual ou coletivamente, conforme seja o caso, (i) qualquer Logo da Competição, (ii) qualquer Mascote da Competição, (iii) o troféu da Competição, (iv) qualquer Logo Composto de Cidade Sede, (v) qualquer Desenho oficial da Competição, (vi) qualquer nome oficial da Competição (em qualquer idioma), e/ou (vii) qualquer outro

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - sétima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

desenho, marca, rótulo e logo oficial da FIFA usados em conexão com a Competição".

2. A Cláusula 3.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"3.2 Comunicação com a FIFA: A Cidade Sede deverá comunicar-se diretamente à FIFA em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato, a não ser que orientada de outra forma pela FIFA. A Cidade Sede deverá designar, não após 1º de janeiro de 2010, um





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 42

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 42

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 42

gerente da Cidade Sede, responsável pela coordenação de todos os assuntos dentro da Cidade Sede em relação à Competição. A Cidade Sede, junto à administração do Estádio, deverá ao mesmo tempo fornecer à FIFA e ao COL seus planos de pessoal e gráficos organizacionais em relação à Competição. O COL contratará em um estágio posterior um gerente local do COL, e estabelecerá um escritório local. O gerente da Cidade Sede deverá integrar esse escritório, e deverá estar então subordinado ao Gerente Local do COL.

A Cidade Sede deverá disponibilizar o gerente da Cidade Sede e todo o pessoal envolvido (conforme apropriado) para qualquer inspeção da FIFA e/ou do COL. Tais inspeções serão anunciadas pela FIFA e pelo COL com antecedência suficiente".

3. A nova Cláusula 4.2 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"4.2 A Cidade Sede compromete-se a exercer os direitos concedidos à Cidade Sede sob este Contrato de acordo com os termos deste Contrato e de qualquer Diretriz aplicável da FIFA em sua forma válida em tal momento, incluindo as Diretrizes para Eventos na Cidade Sede, Diretrizes para Marcas da Cidade Sede, e Diretrizes de Marketing da Cidade Sede, vinculantes, a serem oportunamente emitidas pela FIFA, assim como qualquer diretiva e instrução emitida pela FIFA e/ou o COL com base neste Contrato e nas respectivas Diretrizes da FIFA".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - oitava página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

4. Os novos parágrafos introdutórios a seguir deverão ser adicionados à Seção 3 do Contrato de Cidade Sede antes da Cláusula 5:

"A FIFA concede à Cidade Sede, livre de encargos e em base não exclusiva os seguintes direitos pelo Prazo deste Contrato. Qualquer





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 43

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 43

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 43

custo pelo uso desses direitos será unicamente arcado pela Cidade Sede, a não ser que expressamente declarado de outra forma. A Cidade Sede deverá estar habilitada, caso a caso e sujeita ao consentimento prévio por escrito da FIFA e/ou do COL, a designar às entidades e instituições em que possuir a maior parcela de propriedade, os direitos mencionados nesta Seção 3, e concedidos à Cidade Sede. A Cidade Sede reconhece que não deverá ter nenhum direito a reivindicação tal consentimento da FIFA. Todos os direitos e oportunidades de exploração comercial em relação à Competição não expressamente concedidos à Cidade Sede sob este Contrato são reservados à FIFA e/ou ao COL. A Cidade Sede reconhece que o escopo da proteção legal dos direitos mencionados nesta Seção 3 e concedidos à Cidade Sede permanece totalmente sob o critério e a única responsabilidade da FIFA. A Cidade Sede não deverá ter nenhum direito a reivindicar nenhuma medida de proteção de direitos a respeito desses direitos".

5. A Cláusula 6.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"6.1 Sinalização: A cada Jogo que ocorra na Cidade Sede, a FIFA deverá providenciar a exposição de uma placa de propaganda no nível do campo portando o nome da Cidade Sede. A FIFA poderá adotar um sistema de propaganda estática ou um sistema de propaganda com placa eletrônica. A forma na qual o nome da Cidade Sede será incorporado será determinada pela FIFA. As dimensões de tal exposição em placa de propaganda e seu desenho serão determinados pela FIFA. Os custos de tal placa de propaganda serão arcados pela FIFA.

6. A Cláusula 7.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - nona página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

"7.1 FIFA.com: O FIFA.com (o "Site") deverá ser o único site





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 44

Foglio nº 44

Page nº 44

oficial da Competição, e deverá ser de propriedade da, e operado pela FIFA, e deverá apresentar uma seção "Destino Brasil" disponível sob a URL [www.FIFA.com](http://www.FIFA.com). A Cidade Sede deverá estar habilitada, às custas da FIFA, a ser apresentada no site oficial da FIFA para a Competição de forma unicamente determinada pela FIFA.

A Cidade Sede deverá cooperar com a FIFA na criação da seção "Destino Brasil" do Site, por exemplo, fornecendo informações e material livre de direitos autorais para promover a infraestrutura da Cidade Sede e suas atrações sem encargos".

7. A Cláusula 8 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"A Cidade Sede deverá ter a oportunidade de usar Prêmios para promover seu status como cidade sede da Competição, sujeita a, e de acordo com as "Diretrizes de Prêmio" aplicáveis a serem emitidas pela FIFA".

8. A Cláusula 9.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"9.2 Uso de Pôster: A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar o Pôster somente com propósitos promocionais. Para evitar dúvidas, a Cidade Sede não deverá estar habilitada a vender o Pôster ou exercer nenhum outro direito comercial em relação ao Pôster. Todos os direitos comerciais associados ao Pôster deverão permanecer com a FIFA. A Cidade Sede concorda e reconhece que a FIFA tem o direito de ceder a qualquer entidade à qual a FIFA concede Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia, seus direitos de usar o Pôster da Cidade Sede, os quais são irrestritos em relação a territórios e tempo. A FIFA deverá estar habilitada a exercer este direito por um período ilimitado de tempo, e livre de encargos".

9. A Cláusula 12.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"12.1 Criação do Logo Composto: A Cidade Sede deverá ter a oportunidade de criar seu próprio Logo Composto, estando a forma de tal Logo Composto sujeita a diretrizes gráficas específicas a serem fornecidas pela FIFA em uma data posterior, e sujeita à





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 45

Foglio nº 45

Page nº 45

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

aprovação da FIFA. A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar o Logo Composto para promover seu papel como sede da Competição.

Se couber qualquer direito à Cidade Sede ou qualquer terceiro direta ou indiretamente comissionado pela Cidade Sede como parte da criação do Logo Composto, a Cidade Sede assegurará que todo e qualquer desses direitos em relação ao elemento específico da Cidade Sede no Logo Composto, em particular todo e qualquer direito de propriedade intelectual presente ou futuro, incluindo mas não se limitando a direitos autorais, direitos de uso e outros direitos de propriedade são imediata e perpetuamente cedidos, com garantia de total direito de propriedade, à FIFA em todo o mundo e sem nenhuma restrição em relação a tempo, escopo ou território durante todo o prazo, incluindo qualquer renovação ou extensão de tais direitos. Esta cessão de direitos precisa ser concluída antes do lançamento público ou uso do Logo Composto.

A Cidade Sede concorda e reconhece que a FIFA tem o direito de ceder a qualquer entidade à qual a FIFA concede Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia, seus direitos de usar o Logo Composto, os quais são irrestritos em relação a territórios e tempo. A FIFA deverá estar habilitada a exercer este direito por um período ilimitado de tempo, e livre de encargos".

10. A Cláusula 12.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"12.3 Uso das Marcas da Competição: A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar as Marcas da Competição no Programa de Decoração da Cidade Sede (conforme definido na Cláusula 15), de uma forma unicamente determinada pela FIFA. A Cidade Sede reconhece que todo e qualquer uso das Marcas da Competição requer a aprovação prévia por escrito da FIFA. Para evitar dúvidas, a Cidade Sede não deverá estar habilitada a usar as Marcas da Competição para nenhum outro propósito".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 46*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 46*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 46*

11. A Cláusula 12.9 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"12.9 Nenhuma Marca Concorrente: Exceto se expressamente delineado neste Contrato, a Cidade Sede não deverá adotar, criar ou começar a usar:

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - primeira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

(a) nenhuma marca comercial registrada ou não, possuída ou usada pela FIFA (em qualquer idioma); ou

(b) nenhum termo que seja confusamente semelhante a, uma imitação de, ou uma derivação de, ou que concorra deslealmente com, tais marcas comerciais. Em particular, a Cidade Sede compromete-se em conter-se de desenvolver, usar ou registrar qualquer nome, logo, marca comercial, título (em particular slogans), sinal, marca, símbolo, marca de serviço ou outra marca (quer seja registrada ou não), designação em relação à Competição, ou que possa ser inferida pelo público como identificando-a com a FIFA, qualquer competição da FIFA, ou o COL, incluindo as palavras "World Cup", "Mundial", "FIFA", "Coupe du Monde", "Copa do Mundo", "Copa del Mundo", "WM" ou "Weltmeisterschaft" (ou qualquer outro termo usado em qualquer idioma para identificar a Copa do Mundo FIFA ou qualquer outra competição da FIFA), ou o desenvolvimento, uso ou registro de qualquer data em conexão com o nome do país sede, local ou cidade sede de qualquer competição da FIFA, termos como "Cidade Sede 2014", ou qualquer sinal semelhante ou derivação de tais termos ou datas em qualquer idioma".

12. A nova Cláusula 12.16 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"12.16 Designação Oficial: A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar a designação oficial de cidade sede ("Designação") para promover seu status como cidade sede da Competição de uma forma





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº PBI9

Folha nº 47

Traduzione nº 762/2011

Libro nº PBI9

Foglio nº 47

Translation # 762/2011

Book # PBI9

Page nº 47

unicamente determinada pela FIFA. A Designação será determinada pela FIFA e pelo COL. A Cidade Sede não deverá estar habilitada a alterar ou modificar, ou usar nenhuma outra, a não ser a designação oficial".

13. A Cláusula 15.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"15.1 Desenvolvimento do Programa: A FIFA e o COL deverão desenvolver um programa abrangente através do qual locais chave através da Cidade Sede (incluindo as rotas protocolares oficiais a partir e para o estádio, o

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - segunda página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

aeroporto, a principal estação de trem e os hotéis oficiais da FIFA) deverão apresentar decorações que incorporem as Marcas da Competição e as marcas ou logos das Afiliadas Comerciais conforme orientado pela FIFA (o "Programa de Decoração da Cidade Sede") celebrando a associação da Cidade Sede com a Competição. A Cidade Sede deverá disponibilizar (ou assegurar a disponibilidade de), livre de encargos, os espaços necessários dentro da Cidade Sede (como postes de iluminação, cartazes, outdoors, fachadas de edifícios, espaços de mídia externos, placas giratórias, vídeo walls, parapeitos de pontes, pontes e meios de transporte público) para a implementação do Programa de Decoração da Cidade Sede".

14. A Cláusula 15.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"15.3 Plano Espacial: A Cidade Sede apresentará um plano formal delineando os espaços a serem disponibilizados para o Programa de Decoração da Cidade Sede para a revisão e aprovação da FIFA. Não após 30 de junho de 2012, e também em uma data posterior conforme e quando requisitado pela FIFA e pelo COL, a Cidade Sede irá, às suas próprias custas, disponibilizar à FIFA e ao COL uma





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator  
Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 48

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 48

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 48

identificação e uma listagem detalhada de todos os espaços de propaganda existentes e outras dependências adequadas a propósitos promocionais em tais locais determinados pela FIFA e pelo COL, especialmente ao longo das chamadas rotas protocolares (ex.: do aeroporto ao Estádio, da estação ao Estádio, etc.) e no aeroporto, na estação de trem, assim como nas vizinhanças do Estádio, nos hotéis oficiais e nos locais oficiais de treinamento. A Cidade Sede deverá disponibilizar à FIFA e ao COL, livre de encargos e pelo menos 14 dias antes do primeiro jogo na Cidade Sede, tais espaços e dependências para propaganda adequados a propósitos promocionais conforme seja considerado necessário para o Programa de Decoração da Cidade Sede pela FIFA e pelo COL. Se os espaços e dependências para propaganda identificados, listados e disponibilizados pela Cidade Sede forem insuficientes na opinião da FIFA e do COL, a Cidade Sede deverá, às suas próprias custas, adquirir espaços e dependências adicionais de propaganda durante tal período, e disponibilizar tais espaços e dependências de propaganda

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - terceira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

à FIFA e ao COL para o Programa de Decoração da Cidade Sede. O Programa de Decoração da Cidade Sede deverá ser implementado de acordo com uma programação a ser determinada pela FIFA".

15. A Cláusula 15.4 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"15.4 Desenho e Produção: A FIFA e o COL, às suas próprias custas, deverão ser unicamente responsáveis pelo desenho, produção e entrega do material que implementa o Programa de Decoração da Cidade Sede, que deve apresentar as Marcas da Competição, o Logo Composto e/ou a identificação das Afiliadas Comerciais".

16. A Cláusula 15.5 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº PBI9

Folha nº 49

Traduzione nº 762/2011

Libro nº PBI9

Foglio nº 49

Translation # 762/2011

Book # PBI9

Page nº 49

"15.5 Instalação, Manutenção e Remoção: A Cidade Sede, às suas próprias custas, deverá ser unicamente responsável pela instalação, manutenção e remoção do material que implementa o Programa de Decoração da Cidade Sede, assim como por todas as permissões necessárias para tal implementação".

17. A Cláusula 17.5 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"17.5 Integração das Afiliadas Comerciais: A Cidade Sede deverá assegurar a razoável integração das Afiliadas Comerciais em todos os eventos da Cidade Sede e qualquer outra atividade em conexão com a Competição, em particular usando a faixa de logos (exposição gráfica padrão dos logos das Afiliadas Comerciais) fornecida pela FIFA em todo e qualquer material impresso pela Cidade Sede relacionado à Competição, e usando os produtos e serviços das Afiliadas Comerciais em qualquer Evento da Cidade Sede de acordo com as Diretrizes de Eventos da Cidade Sede".

18. A nova Cláusula 17 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"17A. INGRESSOS

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - quarta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

A Cidade Sede deverá estar habilitada a comprar tal número de entradas e produtos ligados a entradas para os Jogos na Cidade Sede conforme determinado pela FIFA e pelo COL".

19. Os novos parágrafos introdutórios a seguir deverão ser adicionados à Seção 4 do Contrato de Cidade Sede:

"A Cidade Sede compromete-se perante a FIFA e o COL a satisfazer todas as suas obrigações conforme referidas nas seções a seguir. A Cidade Sede deverá arcar com todos os custos conectados à satisfação dessas obrigações, a não ser que expressamente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 50

Foglio nº 50

Page nº 50

declarado de outra forma".

20. A Cláusula 19.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"19.2 Nomes de Estádios: A Cidade Sede concorda em não mencionar, durante o Prazo deste Contrato, qualquer Estádio selecionado para sediar qualquer Jogo, ou para qualquer campo de treinamento selecionado, qualquer nome que inclua o nome e/ou logo de qualquer terceiro, a não ser que isso seja de outra forma aprovado pela FIFA. Todas as comunicações relacionadas à Competição emitidas pela Cidade Sede deverão referir-se ao Estádio ou campo de treinamento através de sua designação oficial específica para a Competição, conforme notificado a ela pela FIFA. A Cidade Sede deverá assegurar que qualquer sinalização direcional para o Estádio localizada em qualquer lugar da Cidade Sede deverá somente exibir o nome oficial do Estádio determinado para a Competição pela FIFA e o LOC a partir de pelo menos 14 dias antes do primeiro Jogo ou qualquer outro evento oficial da Competição que ocorrer no Estádio".

21. A Cláusula 20 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"A partir de 1º de junho de 2009, a Cidade Sede deverá apresentar trimestralmente à FIFA e ao COL relatórios escritos de progresso, descrevendo toda a situação de seus planos e atividades com relação a este Contrato durante o Prazo (ou mais freqüentemente se requisitado). Além disso, a Cidade Sede deverá imediatamente

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - quinta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

informar o COL e a FIFA a respeito de qualquer dificuldade em conexão com a satisfação de suas obrigações sob este Contrato".

22. A Cláusula 21 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folia nº 51

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 51

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 51

"21. SEGURANÇA, PROTEÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA FOGO E SERVIÇOS MÉDICOS  
A Cidade Sede deverá, às suas próprias custas, apoiar a FIFA e o COL fora do Estádio, na área de segurança, proteção contra fogo e serviços médicos, e comprometer-se a adotar todas as medidas de segurança em geral, e outras medidas de proteção em relação à Competição conforme seja considerado necessário pela FIFA e pelo COL, incluindo o fornecimento de recursos como cercas e outras infra-estruturas, proteção policial dedicada para as equipes participantes e membros da delegação da FIFA/COL conforme seja providenciado pelo COL, e a aprovação dos necessários decretos e estatutos municipais para implementar esses sistemas relacionados à Competição em sua totalidade, e providenciar qualquer assistência requisitada a ela pelas autoridades brasileiras".

23. A Cláusula 22.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"22.1 Gerenciamento de Transportes: A Cidade Sede deverá cooperar totalmente com as autoridades relevantes para desenvolver e implementar, às suas próprias custas, um plano de gerenciamento de transportes durante a Competição. A Cidade Sede compromete-se a adotar todas as medidas, incluindo os necessários decretos e estatutos municipais, para implementar completamente qualquer plano de gerenciamento de transportes, e de providenciar qualquer assistência requisitada a ela pela FIFA, pelo COL e/ou pelas autoridades brasileiras. Isso pode incluir, mas não se limitar, ao fornecimento de linhas de acesso especial no trânsito para representantes chave do COL e da FIFA, e para equipes participantes e oficiais, assim como escoltas policiais para grupos especiais como as equipes, oficiais e VVIPs".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - sexta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

24. A nova Cláusula 2 22.4 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 52*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 52*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 52*

"A Cidade Sede deverá usar de seus melhores esforços para facilitar as discussões da FIFA e/ou do COL com o(s) aeroporto(s) relevante(s) da Cidade Sede para providenciarem à FIFA e ao COL, livre de qualquer encargo, balcões de recepção, tratamento preferencial para convidados e procedimentos de acolhimento para VIPs, VVIPs e a delegação da FIFA".

25. A nova Cláusula 22.5 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"22.5 Dependências de Estacionamento: O acesso a partir de qualquer dependência de estacionamento até o Estádio deverá ser possível sem que se cruze os principais fluxo de tráfego dos espectadores. Rotas de acesso especial deverão ser disponibilizadas para representantes da mídia e convidados VIP. A Cidade Sede deverá apoiar o fornecimento de dependências de estacionamento para oficiais e equipes".

26. A nova Cláusula 22.6 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"22.6 Acordo de Entrada Combinada: A Cidade Sede deverá, em nome e a favor do COL, assumir um acordo de entrada combinada com a entidade de transporte público local, que permita que qualquer portador de entradas e portados de credenciais use o transporte público em dias de Jogo livres de qualquer encargo. O conteúdo do acordo de entrada combinada, incluindo a respectiva alocação de custos para as entradas individuais, será determinado entre a entidade de transporte público responsável, a Cidade Sede e o COL".

27. A Cláusula 25.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"25.1 Nenhuma Atividade em Dias de Jogo: A Cidade Sede deverá assegurar que qualquer entidade que geralmente opera atividades comerciais ou não-comerciais dentro da Zona de Exclusão contenha-se em operar suas instalações relevantes em dias de Jogo e no dia anterior aos dias de Jogo, a não ser que seja previamente acordado pela FIFA por escrito, e que nenhuma permissão ou licença para atividades comerciais ou não-

(constam iniciais, ilegíveis)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator  
Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011  
Traduzione nº 762/2011  
Translation # 762/2011*

*Livro nº FBI9  
Libro nº FBI9  
Book # FBI9*

*Folha nº 53  
Foglio nº 53  
Page nº 53*

(tradução da trigésima - sétima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

comerciais de qualquer tipo seja concedida pela Cidade Sede para ser usada dentro da Zona de Exclusão em dias de Jogo, a não ser que previamente aprovado por escrito pela FIFA. A Cidade Sede deverá assegurar que em dias de Jogo e no dia anterior aos dias de Jogo, a Zona de Exclusão esteja livre e desimpedida de qualquer propaganda externa (de acordo com as instruções da FIFA e do COL), que nenhum evento ou outra atividade que na opinião da FIFA e do COL possam impactar a organização ou o marketing do respectivo Jogo ocorram, e que nenhuma venda pública de alimentos, bebidas, itens para torcedores, lembranças ou produtos semelhantes ocorra".

A Cláusula 25.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"25.2 Cobertura de Propaganda: A Cidade Sede compromete-se a assegurar que, na medida em que for permitido por leis e regulamentos em vigor, qualquer propaganda e outras identificações comerciais localizadas dentro da Zona de Exclusão serão removidas ou totalmente cobertas. A Cidade Sede deverá usar de seus melhores esforços para discutir essas exigências em nome e a favor da FIFA e do COL com os proprietários e operadores de qualquer edifício ou espaço e, na medida em que for necessário assegurar a adequação a essas exigências, assumir às suas próprias custas os respectivos arranjos com esses proprietários ou operadores. A remoção e cobertura de propaganda externa pode ser feita temporariamente".

29. A nova Cláusula 25.4 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"25.4 Localização: Para assegurar uma implementação livre de problemas da organização dos Jogos, as áreas dentro da Zona de Exclusão deverão ser incluídas tanto quanto possível na organização dos Jogos (por exemplo, as áreas de estacionamento usadas em dias de jogo, espaços externos abertos, áreas de entretenimento, arenas, etc.)."





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matricula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 54*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 54*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 54*

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - oitava página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

30. A Cláusula 26.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"26.1 Localização: A Cidade Sede deverá organizar como anfitriã responsável, de acordo com as exigências da FIFA, um estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA por um período que começa pelo menos 6 (seis) dias antes do primeiro jogo da Competição, e que termina 3 (três) dias após o último jogo da Competição, o qual deverá ser um Evento da Cidade Sede, fazer parte do programa cultural oficial da Competição, e ocorrer em um local adequado no próprio, ou próximo do centro da Cidade Sede, que seja facilmente acessível através de transporte público. As Diretrizes para o Evento da Cidade Sede, a serem emitidas pela FIFA, deverão aplica-se sem nenhuma restrição ao estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA. A Cidade Sede deverá ser, às suas próprias custas, responsável por todas as medidas operacionais e logísticas para o estacionamento de torcedor da Copa do Mundo FIFA (palco, luz, som, cerca, segurança, limpeza, energia, água, seguro, programa de entretenimento e, se necessário para o estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA, um video-wall). O estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA poderá incluir a chamada "visualização pública" com a transmissão de Jogos, sujeito à aprovação da FIFA e/ou do COL. O acesso ao estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA deverá estar livre de encargos ao público em geral, a não ser que seja de outra forma acordado com a FIFA e/ou o COL. O conteúdo do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA deverá ser determinado pela Cidade Sede em cooperação com a FIFA e o COL com base nas Diretrizes para Eventos da Cidade Sede, a serem emitidas pela FIFA".

31. O item (d) da Cláusula 26.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"(d) a Cidade Sede (i) obterá as autorizações, licenças e/ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matriculã nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 55

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 55

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 55

liberações exigidas para operar o(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA, e (ii) negociará com os administradores relevantes assuntos específicos relativos à operação bem sucedida do(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA (incluindo, por exemplo, assuntos relativos a regulamentação de ruídos e pagamentos de direitos autorais musicais); e"

32. O item (b) da Cláusula 28.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - nona página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

"(b) designar pessoal competente em tempo integral para auxiliar a FIFA e o COL na implementação do Programa de Proteção de Direitos, e de ser primariamente responsável pela coordenação de todas as comunicações com a FIFA e o COL. Imediatamente após a designação de tal pessoal, a Cidade Sede deverá notificar a FIFA e o COL a respeito de suas identidades, dando uma descrição de seus papéis e responsabilidades e das linhas de seus superiores internos. O pessoal mencionado acima deverá, entre outros, regularmente inspecionar rotas chave aos Locais e a sinalização na Cidade Sede no período que começa 6 (seis) meses antes da Competição e acaba no Jogo final, informar mensalmente suas descobertas à FIFA e ao COL, e executar ações de coação contra atividades ilegais de terceiros, de forma razoável e apropriada e dentro do escopo das leis e regulamentações vigentes, em particular na vizinhança do Estádio;"

33. O item (d) da Cláusula 28.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"(d) decretar, sob as instruções da FIFA e em total cooperação com a FIFA e o COL, os estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações municipais apropriados que possam ser exigidos, entre outros, para darem suporte à legislação governamental nacional que proíbe qualquer ato de Marketing de Emboscada e/ou qualquer uso não autorizado das Marcas da Competição, incluindo, sem limite,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator  
Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011  
Traduzione nº 762/2011  
Translation # 762/2011

Livro nº FBI9  
Libro nº FBI9  
Book # FBI9

Folha nº 56  
Foglio nº 56  
Page nº 56

estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações que permitem aos representantes autorizados da FIFA imediatamente confiscarem qualquer material e/ou pararem qualquer atividade que constitua um ato de Marketing de Emboscada ou que transgridam as Marcas da Competição. Tais estatutos ou decretos municipais deverão ser decretados não após 30 de junho de 2011;"

34. O novo Item (h) a seguir deverá ser adicionado à Cláusula 28.2 do Contrato de Cidade Sede:

"(h) levar em conta, de acordo com as instruções da FIFA, os direitos das entidades às quais a FIFA concede Direitos de Marketing ou de Mídia em conexão com a permissão de, em particular qualquer atividade promocional

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

dentro da Cidade Sede (mídia externa, uso de qualquer espaço público, etc.)".

35. O primeiro parágrafo da Cláusula 28.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"28.3 Nenhuma Associação: A Cidade Sede não deverá conceder ou pretender conceder qualquer direito, ou permitir qualquer atividade de qualquer terceiro, incluindo qualquer dos seus parceiros de marketing e mídia, que pudesse implicar, direta ou indiretamente, em uma associação com a Competição, ou que conflitasse ou transgredisse qualquer dos Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia ou os direitos das equipes participantes da Competição. Em especial, a Cidade Sede concorda que deverá exigir contratualmente que cada provedor de serviços à Cidade Sede contenha-se em fazer declarações públicas, quer sejam factuais ou de outra forma, e quer pretendam ou não criar uma associação com a Competição, em relação ao fornecimento de tais serviços. A Cidade Sede também deverá assegurar que nenhum desses provedores de serviços façam de nenhuma forma propaganda, explorem





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PÉRSIO BURKINSKI**

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*  
*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*  
*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*  
*Traduzione nº 762/2011*  
*Translation # 762/2011*

*Livro nº FBI9*  
*Libro nº FBI9*  
*Book # FBI9*

*Folha nº 57*  
*Foglio nº 57*  
*Page nº 57*

comercialmente, ou de outra forma comuniquem o fornecimento de tais serviços (ex.: em folhetos, propaganda, cartas, listas de referência, comunicados de imprensa, livretos ou qualquer outro material impresso ou áudio-visual ou sites da internet). Todas as partes contratadas ou que forneçam serviços à Cidade Sede em conexão com a Competição precisam concordar com as seguintes disposições contratuais:"

36. O último parágrafo da Cláusula 28.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"Se qualquer provedor de serviços da Cidade Sede fizer qualquer de tais declarações públicas não autorizadas, ou transgredir qualquer dessas obrigações, a Cidade Sede deverá imediatamente adotar todas as medidas exigidas dela pela FIFA para assegurar que tais declarações ou ações de transgressão sejam retiradas e não mais disseminadas e, se o provedor de serviços não parar com tais declarações ou ações de transgressão, rescindir o respectivo contrato com

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - primeira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

o provedor de serviços com efeito imediato, e adotar tudo que for necessário contra o provedor de serviços".

37. A Cláusula 32 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"A Cidade Sede deverá assegurar seus melhores esforços para tornar a Cidade Sede o mais atrativa possível aos membros do público e torcedores visitantes, e deverá, às suas próprias custas, executar as respectivas medidas de embelezamento através, por exemplo, e sem limite, da obstrução da visão de grandes locais de construção visíveis ao público e que estejam próximos dos maiores entroncamentos de transporte da Cidade Sede, áreas de entretenimento e Estádio(s) da Cidade Sede. A Cidade Sede não deverá autorizar ou conceder nenhuma permissão para nenhum





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº PBI9*

*Folha nº 58*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº PBI9*

*Foglio nº 58*

*Translation # 762/2011*

*Book # PBI9*

*Page nº 58*

trabalho de construção privado ou público a ser empreendido na Cidade Sede durante todo o período da Competição. Para se evitar dúvidas, qualquer construção que esteja em progresso no início da Competição deverá ser temporariamente suspensa durante o período da Competição".

38. A nova Cláusula 32-A a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-A PROGRAMA VOLUNTARIADO

A Cidade Sede deverá apoiar o programa oficial de voluntariado da FIFA e do COL, em particular fornecendo, livre de encargos, dependências para os gerentes de voluntários, para a seleção, educação e convite a voluntários, assim como o evento conjunto de abertura encenado pela FIFA, o COL e a Cidade Sede. A duração do uso e o escopo das dependências requeridas serão confirmados pelo COL assim que possível. A Cidade Sede deverá estar habilitada a ter programas educacionais específicos da Cidade Sede integrados aos programa de voluntariado. A não ser que seja especificamente acordado de outra forma entre a FIFA, o COL e a Cidade Sede, a Cidade Sede não deverá estabelecer seu próprio programa de voluntariado independente do programa oficial de voluntariado".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - segunda página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

39. A nova Cláusula 32-B a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-B PROCESSO DE APROVAÇÃO

A Cidade Sede deverá apoiar a FIFA, o COL e seus parceiros contratuais em relação às suas atividades em conexão com a Competição, em particular, na medida em que for permitido pelas leis e regulamentações vigentes a respeito dos processos de permissão e concessão para as atividades dentro do Estádio e no estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 59

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 59

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 59

incluindo o tratamento dos processos de permissão e concessão para a ereção de dependências temporárias de forma oportunamente apropriada e acelerada".

40. A nova Cláusula 32-C a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-C PROMOÇÃO LOCAL DA COMPETIÇÃO

A Cidade Sede deverá, às suas próprias custas, promover ativamente a Competição de forma local, e apoiar todas as atividades promocionais da FIFA e do COL, por exemplo, assegurando a presença de representantes da Cidade Sede em eventos, o fornecimento de dependências para eventos e atividades promocionais livre de encargos antes e durante a Competição, assim como a promoção da Competição em material impresso da Cidade Sede. A Cidade Sede compromete-se a organizar os Eventos da Cidade Sede, e a usar os direitos e/ou oportunidades concedidos a ela sob este Contrato de forma e dentro de um escopo razoável e apropriado".

41. A nova Cláusula 32-D a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-D VENDAS DE ENTRADAS

A Cidade Sede deverá apoiar localmente a FIFA e o COL em conexão com a venda e promoção de entradas dentro da Cidade Sede, em particular fornecendo salas e dependências para a venda de entradas livres de encargos e sujeita às exigências da FIFA e do COL".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - terceira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

42. O segundo parágrafo da Cláusula 33.6 deverá ser modificado como segue:

"A FIFA e o COL deverão ter o direito de imediatamente rescindir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 60

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 60

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 60

este Contrato de forma parcial ou total, e de retirarem os Jogos do Estádio:

- (i) se a Cidade Sede violar qualquer termo importante deste Contrato;
- (ii) em caso de um incidente de força maior, cancelamento, realocação, interrupção, adiamento/antecipação ou boicote a um Jogo, alguns Jogos, ou toda a Competição;
- (iii) se a Cidade Sede declarar insolvência, entrar em concordata ou cessar de conduzir suas operações de negócios;
- (iv) se o Contrato do Estádio entre a FIFA, o COL e o proprietário do Estádio e/ou operador de Estádio do Estádio da Cidade Sede for rescindido por qualquer razão que seja".

43. O novo parágrafo a seguir deverá ser adicionado à Cláusula 33.6 do Contrato de Cidade Sede:

"A rescisão deste Contrato deverá ser feita por escrito. O COL não deverá estar habilitado a rescindir este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da FIFA. Em caso de rescisão, o COL deverá informar a Cidade Sede sobre tal consentimento".

44. O novo parágrafo a seguir deverá ser adicionado à Cláusula 33.7 do Contrato de Cidade Sede:

"Se um Jogo ou alguns Jogos forem cancelados, realocados, adiados ou interrompidos pela FIFA por razões justificadas, como força maior ou outras razões que possam na opinião da FIFA impactar a organização da Competição, não existe nenhuma reivindicação de pagamento ou outro ressarcimento da Cidade Sede contra a FIFA, o COL e/ou qualquer parte instruída por eles. Em tal caso, a Cidade Sede deverá arcar com todo e qualquer custo adicional incorrido".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - quarta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 61

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 61

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 61

PREFEITURA DE SÃO PAULO

45. A Cláusula 33.19 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"33.19 Limitação de Responsabilidade: O COL e a FIFA, seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados e terceirizados não deverão ser responsáveis perante a Cidade Sede pela morte, perdas pessoais ou de propriedade, danos ou ferimentos relacionados à Competição, salvo se tal morte, perdas pessoais ou de propriedade, danos ou ferimentos forem causados por um ato de negligência grosseira ou omissão da parte do COL, da FIFA (conforme aplicável) ou de qualquer pessoa ou entidade que estiver agindo em nome deles. Nem o COL, nem a FIFA, nem qualquer de seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados ou parceiros contratuais deverão ser responsabilizados perante a Cidade Sede por qualquer dano se um Jogo programado para o Estádio não ocorrer no mesmo, ou de outra forma não ocorrer conforme programado".

46. A nova Cláusula 33.20 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.20 Nenhuma Responsabilidade Conjunta: A FIFA e o COL não são solidariamente responsáveis perante as Cidades Sede por suas respectivas obrigações sob, ou em relação a este Contrato, mas somente por suas respectivas obrigações segundo este Contrato".

47. A nova Cláusula 33.21 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.21 Seguro: A Cidade Sede deverá assegurar uma cobertura apropriada de seguro, e deverá a este respeito assumir um seguro de responsabilidade pública apropriado e abrangente para ferimentos pessoais, assim como para indenizações em relação a perda de propriedade ou financeira, (cada uma de no mínimo 10 milhões de EUROS). A Cidade Sede deverá assegurar que a FIFA, o COL e as pessoas e entidades que estiverem agindo em nome delas sejam incluídos com segurados adicionais. Sob pedido, a Cidade Sede deverá providenciar a documentação relevante dessa cobertura".

48. A nova Cláusula 33.22 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

(constam iniciais, ilegíveis)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 62

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 62

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 62

(tradução da quadragésima - quinta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

"33.22 Independência das Cláusulas: "Se uma disposição deste Contrato for nula, inválida ou não aplicável, isto não deverá afetar a validade das disposições restantes deste Contrato. Em tal caso, as disposições nulas, inválidas ou não aplicáveis deverão ser substituídas por uma disposição que seja apropriada em termos de localização, tempo, escopo e legislação e que se pareça o mais possível com a disposição nula, inválida ou não aplicável. Isto também deverá ser aplicado a qualquer lacuna nas disposições do Contrato".

49. A nova Cláusula 33.23 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.23 Anti-Corrupção: As partes reconhecem que a oferta e aceitação de suborno pode levar a processos criminais de acordo com o direito brasileiro e suíço".

50. A nova Cláusula 33.24 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.24 Programação e Equipes dos Jogos: A Cidade Sede reconhece que a FIFA poderá decidir a programação de Jogos a seu exclusivo critério, incluindo o número de Jogos, as equipes que participam dos Jogos, e a seleção das cidades sede para os Jogos".

B. Disposições Adicionais

1. A Cidade Sede pelo presente declara e garante à FIFA e ao COL que (i) a Cidade Sede possui o poder e autoridade requisitados para assumir, celebrar, executar e cumprir esta Alteração, (ii) esta Alteração foi devidamente autorizada, celebrada e executada pela Cidade Sede, (iii) a celebração, execução e cumprimento desta Alteração não deverão entrar em conflito com, ou constituir uma violação de, ou um descumprimento de qualquer compromisso, acordo ou instrumento dos quais a Cidade Sede seja uma parte ou aos quais ela esteja vinculada, e (iv) esta

(constam iniciais, ilegíveis)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator*

*Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo*

*Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil*

*Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br*

**IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

*Tradução nº 762/2011*

*Livro nº FBI9*

*Folha nº 63*

*Traduzione nº 762/2011*

*Libro nº FBI9*

*Foglio nº 63*

*Translation # 762/2011*

*Book # FBI9*

*Page nº 63*

(tradução da quadragésima - sexta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Alteração constitui a obrigação legal, válida e vinculante da Cidade Sede, aplicável contra a Cidade Sede de acordo com seus termos.

2. O COL irrevogavelmente, incondicionalmente e absolutamente aceita todos os direitos, e confirma que deverá estar totalmente vinculado através de todas as obrigações atribuídas ao "Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA de 2014 - Brasil" no Contrato de Cidade Sede conforme alterado por esta Alteração.
3. O conteúdo de, e qualquer informação divulgada segundo e/ou sob esta Alteração, são estritamente confidenciais. As partes farão todas as coisas e atos necessários para preservarem sua confidencialidade, exceto na medida em que essa divulgação seja exigida por leis relevantes ou decisões judiciais, ou seja necessária durante processos legais.
4. Esta Alteração (incluindo o Contrato de Cidade Sede e seus apêndices) pretende ser a única e completa declaração das obrigações das partes em relação ao seu objeto, e substitui todas as declarações, entendimentos, negociações, arranjos, propostas e acordos anteriores relativos a tal objeto. O Documento 1 e qualquer apêndice deste (assim como qualquer outro documento que possa ser adicionado através de acordo mútuo por escrito entre as partes) deverá ser uma parte integrante desta Alteração. Todas as modificações deste Contrato precisam ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.
5. A não ser que seja aqui explicitamente declarado de outra forma, os termos aqui usados em letras maiúsculas deverão ter os significados atribuídos a eles na Cláusula 1 do Contrato de Cidade Sede.
6. Fica aqui entendido e pelo presente confirmado que exceto se explicitamente declarado sob esta Alteração, todos os termos e condições do Contrato de Cidade Sede deverão permanecer inalterados e em pleno vigor e eficácia a partir da data desta.
7. Esta Alteração deve ser regida por, e interpretada de acordo





REPÚBLICA FEDERATIVOADO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 64

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 64

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 64

com, as leis do Brasil, excluindo qualquer escolha de princípios jurídicos.

8. Todas as disputas em conexão com esta Alteração, incluindo disputas em relação à sua celebração, efeito vinculante, alterações e rescisão, devem ser prontamente resolvidas

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - sétima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

entre as partes através de negociação amigável. Se nenhuma solução amigável puder ser alcançada, tais disputas deverão, excluindo-se qualquer tribunal ou outro fórum, ser exclusivamente resolvidas por um tribunal de arbitragem constituído de 3 (três) árbitros sob os auspícios de, e segundo as Regras Suíças de Arbitragem Internacional das Câmaras de Comércio Suíças. A sede da arbitragem deverá ser em Zurique, Suíça, e o idioma dos processos deverá ser o inglês.

Em testemunho do que, as partes celebraram esta Alteração em quatro cópias através de seus representantes devidamente autorizados.

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBAL ASSOCIATION (FIFA)

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Jérôme Valcke

Posição: Secretário Geral

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Markus Kattner

Posição: Secretário Geral Substituto

(consta data "16.03.2011" escrita à mão)

COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - BRASIL

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Ricardo Teixeira

Posição: Diretor do Comitê Organizador Local do Brasil para a Copa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 65

Foglio nº 65

Page nº 65

do Mundo de 2014

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Gilberto Kassab

Posição: Prefeito

Por:

Nome:

Posição:

Testemunhas

Nome:

Número da Identidade:

CPF:

Assinatura:

Nome:

Número da Identidade:

CPF:

Assinatura:

(consta carimbo do Departamento Jurídico da FIFA com data no idioma alemão)

(constam iniciais, ilegíveis)

(consta a palavra "Legal" na parte inferior direita da página)

(tradução da quadragésima - oitava página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DOCUMENTO 1

Contrato de Cidade Sede

(constam iniciais, ilegíveis)

NADA MAIS constava no documento acima, o qual devolvo com esta tradução datilografada em (65) **SESSENTA E CINCO** páginas, que conferi, achei conforme e assino.

São Paulo, Brasil, 10 SETEMBRO de 2011

Tabelião Faltatos

Pe B-11